SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 21 de Novembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VIII | Nº 1710

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2016 – PA N.º 060/2016 - CONTRATO N° 051/2016

OBJETO: Contratação direta da empresa VIS – GRAF E ENTRETENIMENTO LTDA, para apresentação artística da cantora Hozana Nascimento no XII Festival Multicultural de Abreu e Lima 2016, a ser realizado no período de 15/09/2016 a 19/09/2016 na Praça Antônio Vitalino, no Bairro Centro, neste Município, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, por R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Abreu e Lima, 23 de setembro de 2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:0017F853

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2016 – PL N.º 071/2016

OBJETO: Contratação para a Aquisição Por Lote de Equipamentos de Áudio e Vídeo e Equipamentos Cênicos, destinados ao Centro de Cultura e Esportes Unificados - CEUs, conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital e consoante previsto no Termo de Compromisso nº 0363.411-30 firmado entre o Ministério da Cultura/Caixa Econômica Federal e o Município de Abreu e Lima/Secretaria Municipal de Habitação e Projetos Especiais, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA e a empresa, **OMNI DO BRASIL EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob o **nº 08.028.012/0001-36, para os LOTES I e II,** Sendo: **Lote I** com o valor final global de **R$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) e** para o **LOTE II** com o valor final global de **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais),** perfazendo o valor final global para os **Lotes I e II** de **R$77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais). P**razo de Entrega: 30 (trinta) dias. Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Abreu e Lima, 18 de Novembro de 2016.

REJANE BARBOSA DE MACEDO
Pregoeira Pública
CPLOSE.

Publicado por:
Rejane Barbosa de Macedo
Código Identificador:09EE90DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2016 - PA N.º 064/2016
CONTRATO N° 054/2016

OBJETO: Contratação direta da ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BACAMARTEIROS MANDACARU DE ABREU E LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.146.644/0001-79, para apresentação artística do Grupo Bacamarteiro Mandacaru de Abreu E Lima, no 4º aniversário do mercado municipal de Abreu e Lima a ser realizado no Pátio Antônio Reis, Timbó, através da Secretaria de Turismo e Cultura de Abreu e Lima, no valor total de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), nos termos da proposta comercial constante nos autos e compatível com o interesse público.

Abreu e Lima, 06 de outubro de 2016.

JOSELANE MARIA SILVA
Presidente
CPL

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:50196D4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA – PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 008/2016/FMS

Processo nº: 008/2016/FMS. CP. Pregão Presencial nº 008/2016. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanente/equipamentos (Mobiliário, Móveis de Escritório, Ar condicionado, Equipamentos Hospitalares e Equipamentos de Informática), destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE. Valor R$ 155.323,61. Local e Data da Sessão de Abertura: Praça Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Alagoinha – PE, CEP 55260-000; 01/12/2016; Horário: 08:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 0xx87-3839-1156, e-mail: cplalagoinha@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Alagoinha - PE, 18 de Novembro de 2016.

SHEYLLA CRISTINA OSÓRIO GALINDO
Pregoeira (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:178DE740

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589/2016

Institui a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME do município de Araçoiaba-PE.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade da realização de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 317, de 22 de junho de 2015, em consonância com o disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instituída a Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, com a finalidade de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação em vigência no período 2015/2025.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:
I - Elaborar o seu plano de trabalho, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
II - Promover reuniões para estudo do PME, para análise e aprovação de dados e informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
III - Analisar e propor ações governamentais e políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
IV - Consolidar e sistematizar os dados e informações recebidas por meio de Relatórios Anuais de Monitoramento do PME;
V - Analisar os dados preliminares do documento "Avaliação do Plano Municipal de Educação", construído pela Equipe Técnica Municipal para aprovação da versão que será apresentada a sociedade por meio de Consulta Pública;
VI - Coordenar o processo de Consulta Pública que deverá ser realizado para apresentação e discussão do documento "Avaliação do Plano Municipal de Educação - Versão Preliminar" considerando a periodicidade estabelecida na Lei do PME;
VII - Sistematizar os resultados da Consulta Pública propondo, quando necessário, a revisão de metas e estratégias por meio do documento "Plano Municipal de Educação - Versão Final", e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação, para providências cabíveis;
VIII - Emitir pareceres relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado;
IX - Publicizar os resultados do Monitoramento Anual e da Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída por 08 (oito) membros nomeados por ato do Poder Executivo Municipal ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, assim distribuídos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
III - 02 (dois) representantes do Fórum Municipal de Educação;
IV - 02 (dois) represented do Poder Legislativo Municipal;

§ 1º - Para cada instância integrante da Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, além dos representantes titulares, será indicado um único suplente;

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes serão nomeados por Portaria do(a) Secretário(a) de Educação do Município, após indicação dos respectivos órgãos e das respectivas entidades.

§ 3º - O(A) Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será indicado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 5º - A Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou sempre que necessário, por convocação do(a) Presidente da Comissão.

Art. 6º - A Comissão Coordenadora do Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, garantidos pela Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, 28 de setembro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:D85E5A66

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 588/2016

Regulamenta o art. 7º da Lei Municipal nº 317/2015 (Plano Municipal de Educação).

O Prefeito da cidade de Araçoiaba-Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:
a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;
a Lei Nacional nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e aprazou aos municípios para a criação dos Planos Municipais de Educação;
a Lei Municipal nº 317/2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação de Araçoiaba (2015-2025) e instituiu o Fórum Municipal de Educação no âmbito da Secretaria de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME sem prejuízo das competências descritas no art. 7º, §1º da Lei Municipal nº 317/2015:

Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão homologados, aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;
Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;
Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.
Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes dos seguintes segmentos e setores:
Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Representante dos professores da educação infantil da rede pública municipal de ensino;
Representante dos professores do 1º ao 5º ano da rede pública municipal de ensino;
Representante dos professores do 6º ao 9º ano da rede pública municipal de ensino;
Representante dos professores da educação inclusiva da rede pública municipal de ensino;
Representante dos professores da educação de jovens e adultos da rede pública municipal de ensino;
Representante dos professores da educação do campo da rede pública municipal de ensino;
Representante dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino;
Representante dos servidores das escolas da rede pública municipal de ensino não contemplados nos incisos anteriores deste artigo;
Representante do ensino público estadual;
Representante das instituições de ensino da iniciativa privada;
Representante de pais de aluno da rede pública municipal de ensino;
Representante de alunos da rede pública municipal de ensino;
Representante das entidades da sociedade civil organizada ou dos meios culturais do município;
Representante das instituições religiosas;
Representante do sindicato dos professores da rede pública municipal de ensino;
Representante do Conselho Municipal de Educação;
Representante do Conselho do FUNDEB;
Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
Representante do Conselho Tutelar;
§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.
§ 2º - A presidência do Fórum Municipal de Educação será escolhida por eleição entre os pares e será exercida pelo período definido em seu Regimento Interno.
§ 3º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observados os dispositivos da presente Portaria, em especial o inciso II do Art. 2°.

Art. 5º - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º - O FME e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, 28 de setembro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:0A65E84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 590/2016

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, do município de Araçoiaba-PE.

O Prefeito da cidade de Araçoiaba-Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

a necessidade da realização de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, Lei Municipal nº 317, de 22 de junho de 2015;
o disposto no Artigo 5º da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE;
a Portaria Municipal nº 589 de 28 de setembro de 2016 que instituiu a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, do município de Araçoiaba-PE;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear na forma do artigo 3º da Portaria Municipal nº 589/2016 a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, do município de Araçoiaba-PE:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Andrea Paula da Silva – Titular
Cíntia Cristina Targino de Carvalho – Titular
Roberta Cláudia Honorato – Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Berenice Gomes da Silva Serafim – Titular
Vaneska Maria de Melo Silva – Titular
Luiz Ferreira da Mota – Suplente

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Erison Silva Pereira – Titular
Maurício José da Silva – Titular
Ednaldo Tomaz da Silva – Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, 28 de setembro de 2016.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Alberson Rodrigo de Lima
Código Identificador:DBB21C71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, através da Secretaria de Assistência Social, convoca todos os beneficiados do programa de habitação do Loteamento Conjunto Residencial Teófilo Sales Asfora, para comparecerem à Secretaria de Assistência Social, entre os dias 11 a 28 de novembro, no horário entre as 8:00 as 17:00, para tratar de assuntos de seu interesse.

Atenciosamente,

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jonathas Marques de Oliveira
Código Identificador:9CDDEC7D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.509 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Ementa: Dispõe sobre concessão de diárias para Estudantes da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Concede diárias aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, que participam de Eventos a realizar-se em outros Estados ou Países.

Parágrafo Único – A diária será concedida (a) individualmente, por dia, de acordo com o cronograma do evento, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do Município.
Art. 2º A diária fornecida pelo Município aos Estudantes da Rede Municipal de Ensino que trata este Decreto, será de US$ 410,00 (quatrocentos e dez dólares), por dia, para eventos realizados em outros Países e R$ 400,00 (quatrocentos reais), por dia, para eventos realizados nas capitais brasileiras, exceto Recife.

Parágrafo Único – O apoio financeiro do Município de que trata este Decreto não constituirá, em nenhuma hipótese, vinculo empregatício com seus beneficiários.
Art. 3º As despesas referidas serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação – SME através de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 17 de novembro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

ADELSON CORDEIRO DE MOURA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:47A3A4E1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 158/2016, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XII da Lei Municipal 2273/2005, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte, a contar de 16 de outubro de 2016, data do óbito, **Sandra Maria Jatobá Duarte Zerpa,** cônjuge**,** beneficiária do ex- segurado **Simon de Jesus Zerpa Naranjo**, aposentado que ocupou o cargo de Médico, Nível 1, Faixa VIII-A, matrícula nº 30.821, nos termos do artigo 40 § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art. 46; 47, I; 48, I e art. 49 da Lei Municipal de nº 2273/2005.

Este ato retroage seus efeitos a 16 de outubro de 2016.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2016.

CÉLIA VERÔNICA EMÍDIO
Diretora Presidente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:5D88AE19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 037/PMCSA-SMAJ/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/PMCSA-SMAJ/2016.

Processo Nº: 037/PMCSA-SMAJ/2016 - 1ª CPL - Pregão Presencial Nº 019/PMCSA-SMAJ/2016. Serviço. Homologação do Pregão Presencial Nº 019/PMCSA-SMAJ/2016, para o registro de preços para futura e eventual aquisição de ar condicionado, com instalação inclusa. Item 1: 12 unidades de aparelho Split hih-wall 9.000btu"s; Item 2: 26 unidades de aparelho Split hih-wall 12.000btu"s; Item 3: 4 unidades de aparelho Split hih-wall 18.000btu"s, e adjudicação de seus itens da seguinte maneira: Itens de 1 a 3: RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. CNPJ: 03.426.130/0001-89, pelo valor de: R$ 118.280,00.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de novembro de 2016.

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:07C2452E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU
LEI ORGÂNCIA Nº 00190

EMENDA A LEI ORGÂNCIA Nº 00190

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU no uso da atribuição legal contida no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores a seguinte EMENDA:

Art. – A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 1990.

Justificativa: A presente EMENDA tem razão de ser, face omissão no projeto originário de como se proceder no caso do Município pretender adquirir bens imóveis.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002/90

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMARU no uso da atribuição legal contida no artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores a seguinte EMENDA, supressiva:

SUPRIMIR DO TEXTO DA LEI ORGÂNICA O ARTIGO SEGUINTE:

Art. – O município tem por obrigação dar incentivos na área agropecuária e demais criações dos pequenos criadores, com a administração local fazendo compras de Sêmen de boa qualidade, sementes selecionadas, oferecendo uma boa assistência técnica, zootécnica, veterinária, agronômica, extensão rural, incorporando ao Município várias entidades ligadas ao estado, como EMATER, CISAGRO, IPA, DPA, Estabelecimento de Pesquisas e as Universidades e Faculdades.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 1990.

Justificativa: O artigo em tela, fere os preceitos constitucionais, uma vez que o Município, não tem competência para incorporar tais entidades mantidas pelo Estado e pela União.

PREÂMBULO

Sob a proteção de DEUS, nós representantes do povo de CUMARU, reunidos em Comissão Especial Constituinte, para dotar este Município de sua Carta Magna, dentro de um Estado Democrático, objetivando assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma comunidade fraterna e sem preconceitos, baseada na paz social, no progresso e no respeito à pessoa humana, norteados pelo que exara o Art. XII da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que Ninguém será sujeito a interferência na sua vida privada, na sua família, o seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação. Todo Homem tem direito a proteção da lei contra tais interferências ou ataques. PROMULGAMOS a seguinte LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CUMARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:

01

03

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Cumaru, criado pela Lei Estadual Nº 4.986, de 20 de Dezembro de 1963, é uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel juntamente com a República Federativa do Brasil, construído dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local tendo como objetivo, na circunscrição de sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia que lhe define o Art. 18 da Constituição Federal, bem como nos fundamentos atinentes à soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político, nos moldes do que está estabelecido nos incisos I a V do art. 1ª da Constituição Federal.

§ 1º - O Município de Cumaru, exercerá o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus legítimos representantes eleitos ou diretamente nos termos desta lei Orgânica, da Constituição do estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

§ 2º - A ação do Município de Cumaru, abrange todo o seu território sem privilegiar Povoados, Vilas, Bairros ou regiões urbanas ou rurais, promovendo a redução de desigualdades regionais e sociais, oferecendo o bem-estar de todos os munícipes, sem qualquer preconceito de origem, raça, idade, cor, sexo, ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º - É mantido o atual território do Município, que poderá ser alterado nos termos da Constituição do estado de Pernambuco.

§ 1º - O território do Município obedece as limitações e confrontações, a seguir.

§ 2º - A sua divisão, entretanto, em distritos depende de lei, observadas a legislação Federal e Estadual pertinentes.

§ 3º - O território do Município divide-se em distritos. A Sede do Município lhe dá o nome, designado-se os distritos pela denominação da respectiva localidade, que tem a categoria de povoado ou Vila.

§ 4º - O Município divide-se em dois Distritos a seguir enumerados: 1ª a Sede; 2ª a Vila de Ameixas; e pelos Povoados de Malhadinha e Poços.

Art. 3º - São símbolos do Município de Cumaru o brasão existente perfeitamente caracterizado e os demais estabelecidos em lei.

Art. 4º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos O Legislativo representado pela Câmara Municipal e o Executivo representado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – organizar-se administrativamente, observadas as legislações Federais e estadual pertinentes;

II – instituir e arrecadar tributos, auferir rendas provenientes da utilização de seus bens ou serviços, bem como aplicar sua receita, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas, nos casos da lei;

III – dispor sobre a organização e execução de seus serviços;

IV – organizar o Quadro de Pessoal e estabelecer o regime jurídico único dos seus servidores;

V – adquirir bens, alienar e doar, bem como aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua administração e utilização;

VI – desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, obedecidas as regras gerais e legais vigentes;

VII – regulamentar sobre a concessão e permissão de seus serviços públicos e os que lhe sejam concernentes;

VIII – elaborar o PLANO DIRETOR e executá-lo como instrumento básico da polícia de desenvolvimento e de expansão urbana;

IX – estabelecer normas de edificação e arruamento, bem como de loteamento urbano e rural, dispondo as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

04

X – estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços;

XI – regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos bem como tratar de sua manutenção;

XII – conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos, e táxis quando for o caso e de outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas, observando quanto os primeiros o disposto no Título VII – Da Ordem Econômica e Financeira, constante da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação federal pertinente;

XIII – sinalizar as faixas de rolamentos, as zonas de silêncio e disciplinar os serviços de cargas e descargas, fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem nas vias públicas;

XIV – prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos e a remoção do lixo domiciliar;

XV – fazer cessar, no exercício do seu poder de polícia administrativa, as atividades sujeitas a fiscalização, que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, moralidade e outras de interesse coletivo;

XVI – ordenar as atividades, respeitada a legislação trabalhista, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais comerciais e similares;

XVII – dispor sobre a fiscalização de pesos medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XVIII – dispor sobre o sérviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas ou religiosas, podendo quando constatado o mal funcionamento, promover a desapropriação dos mesmos, assegurando-se em todos os casos, a prática de cultos religiosos e respectivos rituais.

XIX – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade propaganda nos locais sujeitos ao seu poder de polícia;

XX – dispor sobre a imprensa oficial do Município;

XXI – estabelecer normas de procedimento quanto ao depósito, devolução, venda ou leilão de animais e mercadorias apreendidas em decorrência e transgressão de normas municipais;

XXII – adotar medidas preventivas à vacinação e captura de animais na zona urbana, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIII – interditar, no exercício do seu poder de polícia administrativa, edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que comprometem a segurança pública;

05

XXIV – dispor sobre os serviços públicos em geral, regulamentando-os, inclusive os de caráter ou de uso coletivo, como os de gás, água, luz e energia elétrica, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo no Município;

XXV – regulamentar e fiscalizar jogos esportivos, espetáculos e diversões públicas;

XXVI – estabelecer e impor penalidades por infrações de suas leis e regulamentos;

XXVII – constituir guarda municipal destinada a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

XXVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;

XXIX – programa especial para conservação e melhoramentos das principais estradas municipais, ligando a Sede aos distritos e as Sedes dos Municípios limítrofes: (Salgadinho e Surubim);

XXX – O Município deverá promover desapropriação de imóvel, por necessidade pública ou por interesse social, assegurando ao desapropriado o direito a uma indenização justa pelo bem que esta sendo desapropriado.

Art. 6º- Compete, ainda, ao Município concorrente ou supletivamente a União e ao Estado:

I – zelar pela saúde, higiene, assistência e segurança públicas;

II – exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, na forma do Plano Diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórias, imposto sobre a propriedade urbana progressiva no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até dez (10) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor da indenização e os juros legais;

III – estimular as atividades econômicas;

IV – determinar a execução de serviços públicos e sistema viário;

V – promover a defesa sanitária vegetal e animal;

VI – proteger as belezas naturais, os monumentos e locais de vale histórico, artístico, turístico e arqueológico;

VII – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços sociais, no âmbito do Município;

VIII – estimular a educação e os eventos eugênicos e a prática desportiva;

IX – proteger a juventude contra todos os fatores que possam conduzi-la ao vício de qualquer natureza, ao abandono físico, moral e intelectual;

06

X – zelar pela guarda da Constituição federal, da Constituição Estadual, das leis destas esferas governamentais, das instituições democráticas religiosas;

XI – cuidar da saúde e oferecer apoio às pessoas portadoras de deficiência físicas nos mais diversos aspectos;

XII – proteger o meio ambiente e combater qualquer forma de poluição no Município;

XIII – preservar as matas ou qualquer tipo de vegetal mais acentuado existente no Município, a fauna, a flora e rios;

XIV – promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XV – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

XVI – estabelecer e implantar a política de educação para a segurança de trânsito;

XVII – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XVIII – combater as causas de pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

TÍTULO II

DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - O Governo do Município é exercido pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores.

Art. 8 – No primeiro dia de cada legislativa, em sessão solene de instalação, independente de "quorum", os vereadores prestam compromisso, são empossados e convocam nova sessão para compromissar e dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto deverá ocorrer dentro do prazo máximo de quinze (15) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato. Enquanto não ocorrer a posse do prefeito assumirá o Vice-Prefeito e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara, em exercício.

07

§ 2º - Prevalecerão para os casos de posse superveniente, o prazo e critério estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º - Ao início de cada legislatura, os Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes e estando presente a maioria absoluta será procedida a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Art. 10º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal.

Art. 11º – A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, segundo disposto nas Constituições Federal e Estadual e leis eleitorais e federais, pertinentes, eleitos, simultaneamente, com o Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 12º – Os Vereadores são invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 13º – A Câmara Municipal reunir-se-á na Sede do Município, em quatro períodos legislativos anuais, com início respectivamente, no primeiro dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, independentemente de convocação.

Art. 14º – A convocação extraordinária da Câmara, cabe ao seu Presidente, ou a requerimento de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal ou ainda ao Prefeito de Município.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias, realizadas na forma da Legislação específica, serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias, até o máximo de quatro (4) reuniões por mês.

Art. 15º – A Câmara Municipal funcionará com a presença no mínimo de um terço (1/3) dos seus membros e as deliberações somente com a presença no mínimo de sua maioria absoluta.

08

§ 1º - Quando se tratar de votação de Orçamento de empréstimos, auxílio à empresa, concessão de privilégio e matéria que verse interesse particular, além de outros referidos por esta Lei e pelo Regimento Interno, o número mínimo de votos é de maioria absoluta de seus membros para aprovação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal vota somente quando houver empate na Votação, quando a matéria exigir o "quorum" qualificado de dois terços (2/3) e nas votações secretas.

Art. 16º - As sessões da Câmara são públicas, salvo resolução em contrário.

§ 1º - O Regimento Interno da Câmara definirá quando da necessidade de sessão secreta ou de votação secreta.

§ 2º - Salvo os casos especificados, o empate em votação secreta, implicará em aprovação da matéria em debate.

Art. 17º - Nas Comissões Permanentes da Câmara Municipal será assegurados tanto quanto possível, a representação e participação proporcional dos Partidos.

Art. 18º - Na última reunião ordinária do ano do término do mandato da primeira Mesa Diretora, far-se-á a eleição de nova Mesa, que tomará posse na primeira reunião ordinária do período seguinte.

Art. 19º - É defeso ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades constantes na alínea anterior;

II – desde a posse:

09

a) Ser proprietário, controlar ou diretor de empresas que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) Patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

Art. 20 – Perde o mandato o Vereador:

I – que infringir quaisquer proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento ter declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos constitucionalmente previstos;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 21º - Não perde o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado;

10

II – licenciado pela Câmara por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu particular interesse, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias no período legislativo anual;

III – O Suplente de Vereador deve ser convocado nos casos de vagas ou licença de qualquer natureza, quando esta for por tempo igual ou superior a cento e vinte (120) dias.

§ 2º - Na hipótese do Inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

§ 3º - Fica atribuída Ajuda de Custo ao vereador com assento à Câmara Municipal de Cumaru, no valor correspondente ao da remuneração que lhe for paga, isto no início e no término de cada período legislativo anual, não fazendo jus da aludida Ajuda de Custo o Suplente de Vereador convocado mais de uma vez no referido período legislativo.

Art. 22º - A remuneração dos Vereadores com assento á Câmara Municipal de Cumaru, será correspondente a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no mês e paga com base na receita realizada no mês imediatamente anterior, com efeitos financeiros a partir de Janeiro do presente exercício.

§ 1º - No final de cada exercício, será procedido levantamento da receita do mês de dezembro após o dia 27 e paga até o dia 31 as diferenças de remuneração, caso a receita assim permita.

§ 2º - O pagamento e os percentuais das verbas de representações que deverão ser pagas aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cumaru, serão estabelecidos em Resolução Específica após a promulgação da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - As despesas decorrentes do pagamento de reuniões extraordinárias e representações pagas à mesa Diretora da Câmara não serão incluídas no percentual de que trata este artigo.

CAPÍTULO III

11

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o que diz respeito à competição exclusiva da Câmara e o sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

II – Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de créditos e dívida pública;

III – fixação e modificação da Guarda Municipal;

IV – planos e programas municipais de desenvolvimento;

V – bens do domínio do Município;

VI – transferência temporária da sede do Governo Municipal;

VII – criação transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

VII – organização das funções fiscalizadoras da Câmara Municipal;

IX – normatização da cooperação das associações representativas no plano municipal;

X – normatização da iniciativa popular de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade, vilas, povoados e bairros, através de manifestação de, pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado;

XI – criação, organização e supressão de distritos;

XII – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

XIII – criação, transformação, extinção e estruturação de empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 24 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I – elaborar o seu Regimento Interno;

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de Argos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

12

III – resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

IV – autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de quinze (15) dias;

V – sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

VI – mudar, temporariamente, sua sede;

VII – fixar a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, em cada legislatura, para a subseqüente, observado o que dispõe o Inciso V do artigo 29 da Constituição Federal, podendo no entanto regulamentá-la nos termos facultados no §3º do artigo 83 da Constituição Estadual;

VIII – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

IX – proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada ano;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;

XII – apreciar os atos de concessão ou permissão e os de renovação de concessão ou permissão de serviços de transporte coletivos;

XIII – representar ao ministério Público, por dois terços (2/3) de seus membros, a instauração de processo contra o Prefeito e os Secretário Municipal pela prática de crime contra a administração pública que tornar conhecimento;

XIV – aprovar, previamente, a alteração ou concessão de imóveis municipais;

XV – prorrogar suas reuniões, suspendê-las ou adiá-las, nos termos regimentais.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 25 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – medidas provisórias;

13

VI – decretos legislativos;

VII – resoluções;

Parágrafo Único – A elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á na conformidade da lei complementar federal, desde Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Art. 26 – Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta de um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara e pelo Prefeito do Município.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois (2) turnos, com Interstício mínimo de dez (10) dias considerando-se aprovada a emenda que obtiver, em cada um, dois terços (2/3) dos botos dos membros da Câmara.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO

Art. 27 – Os Orçamentos Geral e Plurianual de Investimento do Município obedecerão às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como os ditames da Constituição do estado de Pernambuco e em sua legislação complementar, as normas gerais de direito e às disposições desta lei Orgânica.

Art. 28 – O Orçamento será uno, incorporando-se na receita obrigatoriamente todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se discriminadamente nas despesas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

§ 1º - A Lei do Orçamento não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação de despesas para os serviços anteriores criados.

§ 2º - Não se incluem nessa proibição:

14

a) A autorização para operações de créditos suplementares e operações por antecipação da receita;

b) A aplicação do saldo e o modo de cobrir “déficit”.

§ 3º - O Orçamento anual dividir-se-á em corrente e de capital e compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas aos Poderes, Órgãos e fundos, tanto da administração direta quanto da indireta, excluídas somente as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento do Município.

§ 4º - As despesas de capital obedecerão, ainda, o Orçamento Plurianual de investimentos, na forma prevista em lei.

§ 5º - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Art. 29 – O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

Art. 30 – É vedado à Lei de Orçamento do Município ou na sua execução:

a) estorno de verbas;

b) abertura de créditos sem prévia autorização legislativa ou sem indicação da receita correspondente;

c) realização das despesas que excedem as verbas votadas, salvo as autorizadas em crédito extraordinário.

Art. 31 – O prefeito enviará à Câmara, até o dia trinta (30) de outubro a proposta de Orçamento para o Exercício Financeiro seguinte.

Parágrafo Único – Se a proposta de Orçamento Geral do Município não for remetida à Câmara Municipal até o prazo fixado neste artigo, a Câmara de Vereadores adotará, como proposta, o Orçamento em vigor no Exercício.

Art. 32 – A abertura de crédito extraordinário só será admitida por absoluta necessidade ou calamidade pública, reconhecida por dois terços (2/3) dos membros da Câmara de Vereadores.

15

Art. 33 – A concessão de isenções apoiar-se-á sempre em fortes razões de ordem pública ou interesse do Município.

Art. 34 – As dotações de despesa poderão ser reduzidas, por lei posterior, no interesse do equilíbrio orçamentário.

Art. 35 – Nenhum encargo se criará ao município sem atribuição de recursos suficientes para o custeio da despesa.

Art. 36 – O numerário relativo às dotações orçamentárias da Câmara Municipal será posto à disposição desta até o vigésimo dia de cada mês em quotas correspondentes a um duodécimo.

Parágrafo Único – Nos créditos suplementares ou especiais abertos em favor da Câmara Municipal, o respectivo numerário será posto à disposição desta em parcelas correspondentes aos meses de vigência do crédito sendo a primeira parcela até quinze (15) dias após a sanção e promulgação da respectiva lei autorizatária.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 37 – A fiscalização financeira e orçamentária do Município exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelos

sistemas de controle interno do executivo Municipal, e tudo que estiver explicitado no artigo 83 da Constituição do Estado.

Art. 38 – O controle externo da Câmara Municipal, será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá:

I – a tomada e o julgamento das contas do Prefeito nos termos do artigo seguinte desta Lei Orgânica, compreendendo as dos demais administradores e responsáveis por bens e valores públicos municipais, inclusive as da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

II – o acompanhamento das atividades financeira e orçamentárias do Município.

16

Art. 39 – A prestação de Contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara Municipal sessenta (60) dias após o recebimento do necessário Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois Ternos (2/3) dos votos dos membros da Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – As contas do Município, logo após a sua apreciação pela Câmara Municipal, ficarão durante sessenta (60) dias à disposição de qualquer pessoa de maior idade, que seja residente ou domiciliado no Município bem como às associações ou entidades de classe, para exame e apreciação, podendo questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 40 – Para os efeitos dos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter, à Câmara até trinta e um (31) de março, as Contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta, quanto da administração indireta.

Art. 41 – As contas relativas à aplicação dos recursos recebidos da União e do estado, serão prestadas pelo Prefeito na forma prevista, sem prejuízo da sua inclusão na prestação de contas referidas no artigo anterior.

Art. 42 – Se o Prefeito não prestar contas até trinta e um (31) de março, a Câmara elegerá uma Comissão para torná-la com acesso e poderes para examinar a escrituração e os comprovantes da receita e despesas do Município.

Parágrafo Único – Sempre que o Prefeito manifestar o propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara o receberá em reunião previamente designada.

Art. 44 – Os Sistemas de Controle interno exercido pelo Executivo Municipal, terão por finalidade, além de outras:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e da despesa;

II – acompanhar a execução de programas de trabalho e a aplicação orçamentária;

17

III – avaliar resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

CAPÍTULO VII

DO PODER EXECUTIVO

Art. 45 – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

Art. 46 – O Prefeito será eleito, de conformidade com a legislação constitucional vigente, simultaneamente com o Vice-Prefeito e os Vereadores.

§ 1º - Decorridos quinze (15) dias da data fixada para a posse, a Câmara Municipal declarará vago o cargo de Prefeito, se o eleito não assumir, salvo motivo de doença ou impedimento legítimo por ela reconhecidos. De igual forma proceder-se-á com o Vice-Prefeito.

§ 2º - Em caso de vaga ou impedimento temporário do Prefeito assumirá a administração o Vice-Prefeito ou não fazendo este, o Presidente da Câmara de Vereadores, até o termo do Prefeito ou a cessação do impedimento.

Art. 47 – Ao tomar posse do cargo, o Prefeito pronunciará perante a Câmara Municipal o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, deste Estado, a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do Povo Brasileiro e, sobretudo do Cumaruense”.

Parágrafo Único – Igual compromisso prestará o Vice-Prefeito do Município.

Art. 48 – Sob pena de perda do cargo, não poderá o Prefeito, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos.

Art. 49 – O prefeito não poderá exercer nenhuma outra função pública, nem tornar parte em qualquer empresa comercial ou industrial que tenha relações de negócios com a Prefeitura deste Município ou que seja concessionária de serviços públicos no Município, como membro da respectiva administração.

18

Art. 50 – Comissão de Planejamento Municipal constituída de pessoas idôneas e reputação ilibada, sem ônus para o Município, destinada a servir de órgãos de assessoria ao prefeito e Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 51 – Ao Prefeito, como chefe da Administração do Município, cabe executar as deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município e adotar com a lei, todas as medidas administrativas e utilidade pública.

Art. 52 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – representar o Município, judicial e extrajudicialmente;

II – iniciar o processo legislativo, nos casos e na forma previstos nas Constituições da República e do estado e nesta Lei Orgânica;

III – enviar à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no artigo desta Lei orgânica, os Projetos de Lei de Orçamento Geral do Município e do Orçamento Plurianual de investimentos;

IV – vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal;

V – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos, regulamentos e portarias para fiel execução de suas atribuições;

VI – administrar os bens e as rendas municipais promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

VII – apresentar anualmente à Câmara o relatório sobre o estado das obras e dos serviços municipais, a proposta orçamentária e o programa de administração para o ano seguinte;

19

VIII – propor a criação, extinção e provimento de cargos públicos municipais, salvo os da Secretaria da Câmara e dispor sobre o regime jurídico único dos funcionários Municipais;

IX – requisitar força policial nos casos da lei, para a execução legal dos seus atos;

X – convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal quando o interesse da Administração ou o bem público o exigir;

XI – organizar, reformar ou suprimir os serviços, dentro das verbas do Orçamento;

XII – prestar à Câmara, por ofício, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas pela mesma e referente aos negócios do Município;

XIII – comparecer espontaneamente à Câmara, para expor ou solicitar-lhe providências de competência do poder Legislativo, sobre assuntos de interesse público;

XIV – nomear, conceder portaria de louvor e punir funcionários, aplicando penalidades, inclusive a máxima de demissão, a bem do serviço público, após o competente processo administrativo, assegurando ao funcionário ampla defesa;

XV – contrair empréstimos realizar outras operações de crédito, discriminando, na aplicação as despesas que estiverem contempladas globalmente;

XVI – decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública;

XVII – manter relações com os governos de outros Municípios, podendo celebrar ajustes e convenções de caráter administrativo;

XVIII – providenciar sobre administração dos bens do Município e alternação;

XIX – conceder, prêmios honoríficos e pecuniários, auxílios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias;

20

XX – exercer outras funções administrativas não prevista nesta Lei Orgânica, respeitados os princípios constitucionais.

Parágrafo Único – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

Art. 53 – Fica o Prefeito e o Vice-Prefeito obrigado a respeitar e cumprir tudo o mais que está exarado no Art. 87 da Constituição do estado de Pernambuco.

Art. 54 – Fica o Prefeito do Município, obrigado através de setor competente da Prefeitura Municipal, a fornecer detalhadamente por meio de balancetes, as receitas e recursos de quaisquer natureza recebidos pelo Município, bem como as despesas realizadas, isto mensalmente, à Câmara de Vereadores deste Município até o décimo dia útil referente ao mês imediatamente anterior, independentemente das obrigações corretas já existentes.

Art. 55 – O Prefeito do Município obriga-se sob pena de ser responsabilizado pelo que estabelece o Art. 94, I da Constituição do estado de Pernambuco, a colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, o numerário correspondente às dotações a ela destinadas.

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 56 – Os crimes de responsabilidade, bem como as infrações político-administrativas do Prefeito são definidos nos artigos 92, 93 e 94, seus parágrafos e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco .

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO

Art. 57 – O Vice-Prefeito, além de substituir o Prefeito em seus impedimentos, auxiliar-lhe- á sempre que convocado para missões especiais.

21

CAPÍTULO XI

DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 58 – Os Secretários do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, são escolhidos dentre brasileiros, maiores de 21 anos de idade, no gozo dos direitos políticos e estão sujeitos às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas para os Vereadores.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se no que couber, aos sub-Prefeitos e Diretores de Serviços.

CAPÍTULO XII

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 59 – Servidores públicos municipais são todos quantos percebem pelos cofres do Município, reservando-se a denominação de funcionário para os que sejam ocupantes de cargos criados em lei na forma por esta estabelecida.

Art. 60 – O Município estabelecerá em lei estatutária o regime jurídico único dos seus servidores, bem como todos os demais preceitos inseridos nos artigos 98 e 99 e seus parágrafos e incisos da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 61 – Os cargos públicos terão, pela lei que os criar, fixados sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e atribuições.

Art. 62 – A primeira investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou títulos, salvo os casos excepcionais indicados em lei.

Art. 63 – Prescinde de concursos a nomeação para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

22

Art. 64 – O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou prestado à empresa privada nos termos do que estabelecem as Constituições Federal e Estadual será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, MEIO AMBIENTE, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL, SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA POLÍTCA AGRÍCOLA

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 65 – O município estimulará por todos os meios o desenvolvimento da cultura científica e artística, a educação física e moral; protegerá, dentro do seu território, os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico.

Art. 66 – O ensino religioso, de freqüência facultativa, constituirá disciplina dos horários das escolas e será ministrado, sem ônus para o Município, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele, se for capaz, ou por seu representante legal.

Art. 67 – Os estabelecimentos particulares de educação primária e profissional, oficialmente considerados idôneos gozarão de isenção de impostos.

Parágrafo Único – Gozarão, também, de isenções de impostos as sociedades desportivas sem fins lucrativos, que cooperam para o desenvolvimento e formação da educação física e moral.

Art. 68 – Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 69 – O ensino primário será obrigatório para menores até a idade de quatorze anos.

23

Art. 70 – O município assegurará serviços de assistência que garantam aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 71 – O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na Campanha para alfabetização de adultos.

Art. 72 – O ingresso nos cargos do magistério oficial dependerá, invariavelmente, de concurso de provas ou de títulos, de conformidade com a lei e regulamentação aplicáveis à espécie.

Art. 73 – O ensino de História local nos estabelecimentos escolares sob responsabilidade do Município, poderá ser ministrado depois de regulamentado por lei pertinentes e complementar.

Art. 74 – O Município promoverá a educação pré-escolar e o ensino de 1º grau, com a colaboração da sociedade e a cooperação técnica e financeira da União e do estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 75 – O Poder Público Municipal assegurará, na promoção da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau, a observância dos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso a permanência na escola:

II – garantia de ensino fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar Municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

III – garantia de padrão de qualidade;

IV – gestão democrática do ensino;

V – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

VI – garantia de prioridade de aplicação, no ensino público Municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual;

VII – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, na rede escolar Municipal;

24

VIII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Art. 76 – O Poder Executivo submeterá à aprovação da Câmara Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, contados da vigência desta lei, projeto de lei estruturando o sistema municipal de ensino, que conterá, obrigatoriamente, a organização administrativa e técnico-pedagógica do Órgão Municipal de Educação, bem como projetos de leis complementares que instituam:

I – o plano de carreira do magistério Municipal;

II – o estatuto do magistério Municipal;

III – a organização da gestão democrática do ensino público;

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o plano Municipal plurianual de Educação.

Art. 77 – Os cargos do magistério Municipal serão obrigatoriamente providos através de concurso público, vedada qualquer outra forma de provimento.

Art. 78 – Ao membro do magistério Municipal serão assegurados:

I – plano de carreira, com promoção horizontal e vertical, mediante critério, justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado em funções do magistério, bem como do aperfeiçoamento profissional;

II – piso salarial profissional;

III – aposentadoria com 25 (vinte e cinco) anos de serviço exclusivo na área de educação;

IV – participação na gestão do ensino público Municipal;

V – estatuto do magistério;

25

VI – garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

Art. 79 – A lei assegurará, na gestão das escolas da rede Municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição da direção escolar.

Parágrafo Único – No caso de eleição da direção de escola, a escolha recairá, obrigatoriamente, sobre membro efetivo do magistério Municipal, assegurado mandato de, pelo menos um ano admitida a recondução.

Art. 80 – Fica assegurada a participação do magistério Municipal, mediante representação em comissões de trabalho a serem regulamentadas através de decreto do Poder Executivo na elaboração dos projetos de leis complementares relativos a:

I – plano de carreira do Magistério Municipal;

II – estatuto do magistério Municipal;

III – gestão democrática do ensino público Municipal;

IV – plano Municipal, plurianual;

V – Conselho Municipal de Educação.

Art. 81 – A lei assegurará, na Composição do Conselho Municipal de Educação, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo educacional do Município.

Parágrafo Único – A composição a que se refere este artigo observará o critério de representação do ensino privado, na razão de um terço do

número de vagas que forem destinadas à representação do ensino público.

Art. 82 – A composição do Conselho Municipal de Educação não será inferior a 7 (sete) e nem excederá de 21 (vinte e um) membros efetivos.

26

Art. 83 – A lei definirá os deveres, as atribuições e as prerrogativas do Conselho Municipal de Educação bem como a forma de eleição e a duração do mandato de seus membros.

Art. 84 – O município aplicará, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos e de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino público municipal.

Parágrafo Único – Não se incluem no percentual previsto neste artigo as verbas do orçamento Municipal destinadas a atividades culturais, desportivas e recreativas promovidas pela Municipalidade.

Art. 85 – As verbas do orçamento Municipal de educação, serão aplicadas, com exclusividade na manutenção e ampliação da rede escolar mantida pelo Município, enquanto não for plenamente atendida a demanda de vagas para o ensino público.

Art. 86 – Fica assegurada a participação de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, quando da elaboração do orçamento Municipal de educação.

Art. 87 – O plano Municipal de Educação plurianual, referir-se-á ao ensino de 1º e 2º graus e a educação pré-escolar, incluindo obrigatoriamente, todos os estabelecimentos de ensino público sediados no Município.

Parágrafo Único – O plano de que se trata este artigo poderá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo com a rede escolar mantida pelo Estado, na forma estabelecida pela legislação Federal.

Art. 88 – O Poder executivo juntamente com a Secretaria de Educação tem o dever de sempre reciclar os seus mestres ou professores dando novas orientações Educacionais, informando novas técnicas e pesquisas, sendo desenvolvidas através de palestras, cursos e seminários.

Art. 89 – O município deverá desenvolver a criatividade artística e artesanal dando ênfase a criação de vários itens artesanais; ex: corte, costura, bordado, cerâmica trabalhada, talhas, etc.

27

Art. 90 – As professoras Municipais que alfabetizam a população municipal, deve receber seus salários de acordo com o seu grau de instrução ou qualificação dando oportunidade também a qualificação profissional das outras categorias trabalhistas.

CAPÍTULO II

DO DESPORTO

Art. 91 – São deveres do Município e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações.

Art. 92 – O Município estimulará práticas desportivas formais e não formais e fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, atendendo a todas as faixas e áreas de trabalhadores e estudantes, observando:

I – autonomia das associações desportivas e entidades dirigentes do desporto, quanto a sua organização e funcionamento;

II – destinação de recursos públicos para a promoção prioritária de atividades de lazer, recreação, desporto escolar e não profissional;

III – promoção, através de órgão gestor especializado de olimpíadas periódicas, objetivando despertar nas classes estudantil e trabalhadora, o interesse pelo esporte e lazer;

IV – tratamento diferenciado entre os desportos profissional e não profissional;

V – incentivo e apoio à construção de instalações desportivas comunitárias, para a prática de todas as atividades previstas neste artigo;

VI – garantia, às pessoas portadoras de deficiência, de condições para a prática da educação física, do esporte e lazer, incentivando o esporte não profissional e as competições esportivas, assim como a prática de esporte nas escolas e espaços públicos.

Art. 93 – incumbe ao Município, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas promover, estimular e apoiar a prática e a difusão da cultura física do desporto.

28

Parágrafo Único – A liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes não profissional acessível, gratuitamente, as camadas menos favorecidas da população e aos alunos da rede oficial de ensino.

CAPÍTULO III

DO MEIO AMBIENTE

Art. 94 – Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público Municipal entre outras atribuições:

I – incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como, promover a educação da comunidade através de dissiminação de informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa do meio ambiente;

II – assegurar o livre acesso as informações ambientais básicas e divulgar, sistematicamente, os níveis de poluição e de qualidade do meio ambiente do Município;

III – fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna e a flora, de forma complementar a União e ao estado;

IV – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento, o deslizamento de encostas e outras formas de degradação ambiental;

V – estimular e promover o reflorestamento preferencialmente com espécies nativas objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

VI – estimular e promover o uso e a exploração racional dos recursos bioterapêuticos regionais;

29

VII – estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a atualização de fontes de energia alternativa não poluentes bem como de tecnologias poupadoras de energias;

VIII – implantar e manter hortos florestais destinados a recomposição da flora nativa e a produção de espécies diversas, destinadas a arborização dos logradouros públicos;

IX – promover ampla arborização dos logradouros públicos da Área urbana, bem como, a reposição dos espécimes em processo de deterioração ou morte;

X – criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e ditá-los de infra-estrutura indispensável as suas finalidades;

XI – assegurar, defender e recuperar as áreas sob proteção legal de caráter ambiental e histórico cultural;

XII – incentivar, participar e colaborar com a elaboração de planos, programas e projetos de proteção ambiental de interesse do Município;

XIII – licenciar no território Municipal a implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras em especial, edificações, industriais empreendimentos agropecuários, parcelamento e remembramento do solo, exigindo o respectivo licenciamento ambiental do órgão Estadual competente.

§ 2º - Nas áreas de favelas, cabe a Prefeitura Municipal, elaborar planos e projetos de segurança, expansão e arborização, com vista e proteção ambiental e a salubridade habitacional e promover sua implantação.

Art. 95 – O Município destinará não menos que cinqüenta por cento do total dos recursos provenientes de imposto sobre a Propriedade de veículos Automotores Licenciados no território Municipal para proteção do Meio Ambiente.

Art. 96 – É vedado ao poder Público contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação de irregularidade face as normas de proteção ambiental.

30

Parágrafo Único – As concessionárias ou permissionárias de serviços Públicos Municipais, no caso de infração as normas de proteção ambiental não será admitida renovação da concessão ou permissão, enquanto perdura a situação de irregularidade.

Art. 97 – O Município deve estabelecer e divulgar normas técnicas de saneamento básico, domiciliar, residencial, comercial e industrial, essencial a proteção, de forma a se evitar contaminação ambiental de qualquer natureza.

Art. 98 – Os resíduos domésticos e comerciais devem ser acondicionados higienicamente, coletados, transportados, tratados e/ou dispostos pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município em áreas licenciadas previamente pelos órgãos de Meio Ambiente do Estado e Município.

Art. 99 – Os resíduos sólidos especiais patogênicos e tóxicos deverão ser tratados e dispostos em áreas de propriedades do próprio produtor, sendo esta área licenciada previamente pelo órgão do Meio Ambiente do Estado e Município.

Art. 100 – Os estabelecimentos que desenvolvam atividades industriais, Hospitalares ou ligadas a área de saúde, deverão fazer a triagem do lixo resultante de duas atividades, separando os resíduos patogênicos e tóxicos do restante.

Art. 101 – O resíduo Público proveniente da limpeza de varredura, capinação, podação, raspagem e lavagem executada em passeios, vias, logradouros Públicos, coletores Públicos ou resíduos abandonados em locais Públicos cuja origem e propriedade não possa ser determinada, será coletado pelo Serviço de Limpeza Pública do Município e dispostos em áreas previamente licenciadas pelo Órgão do Meio Ambiente do Estado e Município.

Art. 102 – O produto da varredura e limpeza das áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais ou industriais deverão ser recolhidos e acondicionados em recipientes padronizados para fins de coleta e transporte do Serviço de Limpeza Urbana Pública, sendo expressamente vedado encaminhá-lo ou depositá-lo nos passeios, linhas d'água, caixas Públicas receptores de águas pluviais, leitores e vias, logradouros públicos e terrenos não edificados.

31

Art. 103 – O Município deve buscar a implantar soluções técnicas alternativas de reciclagem do lixo e procurar reduzir ao máximo a utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o Meio Ambiente.

Art. 104 – A destinação final dos resíduos sólidos coletados no Município, será realizado de acordo com a conveniência e interesse do órgão responsável, que deverá, observar as Técnicas e locais adequados para tratamento e disposição, de modo a não causar prejuízo ao Meio Ambiente ou incômodos a terceiros.

Art. 105 – Será criado na forma da lei, o Conselho Municipal de Conservação e defesa do Meio Ambiente (CODEMA), órgão representativo da comunidade e de assessoramento à Prefeitura em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate a poluição ambiental, em todo território Municipal.

Art. 106 – O Município com autorização da Câmara dos vereadores, poderá estabelecer convênios ou outra forma de acordo com Municípios, em especial os que integram a Região Metropolitana e com a União e o estado para gestão do Meio Ambiente.

Art. 107 – O Município deve fiscalizar e usar o seu poder de polícia administrativa junto aos proprietários de veículos automotores que circulam no seu território, em especial na zona urbana, emitindo fumaça com densidade colorimétrica superior ao padrão de 02 da escala Ringelmann.

Art. 108 – O Município Instituirá o Sistema Municipal de Meio Ambiente e criará sua estrutura orgânica para gestão do Meio Ambiente em seu território.

Art. 109 – O Município deve promover a implantação e manutenção de áreas verdes de preservação permanentes e garantir nas áreas urbanas e de expansão urbanas que fique assegurado a proporção de doze metros quadrados de área verde por habitante excluídas as áreas de preservação permanentes assegurada pelas Legislação Federal e Estadual, especialmente as áreas correspondentes as margens dos cursos e coleções de águas.

Art. 110 – Os proprietários de imóveis urbanos (terrenos) que além das restrições já previstas em lei reservar dez por cento da área de imóvel para a plantação de árvores, incluindo as frutíferas, terão redução no imposto sobre propriedade territorial urbano, a ser fixação em lei.

32

Art. 111 – Constituição de área ecológica Municipal aproveitando terreno pertencentes a este Município no local "açude velho", onde a primeira casa de alvenaria construída nesta cidade e recuperada com recursos municipais.

Art. 112 – O Município deve responsabilizar-se através do poder Executivo usando de suas atribuições para com as estradas Via-Canis e outras perante a perda de solos sendo arrastados e formado crateras devendo fazer encostas para que os solos não sejam arrastados pelas águas para os leitos dos riachos e rios.

Art. 113 – O Município deve responsabilizar-se pelo incentivo ao reflorestamento, encostas de morros, para que não haja problema de erosão como observar-se na área urbana de nossa cidade, planejar plantios de árvores e curva de nível, orientar os proprietários para que não haja uma desvalorização e desgaste dos solos agricultáveis

objetivando assim incentivos financeiros, acompanhamento técnico e outras, melhorando o clima da cidade e protegendo a nossa camada de Ozônio.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Art. 114 – Dentro da sua competência, o Município organizará a ordem social e econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 115 – O Município poderá promover desapropriação de imóvel, por necessidade ou utilizada pública ou por interesse social.

Art. 116 – O Município combaterá a propriedade improdutiva por meio de tributação especial ou mediante desapropriação.

Art. 117 – Serão isentos de tributos, por decretação do Prefeito Municipal, os veículos de tração animal a demais instrumentos de trabalho do pequeno agricultor, empregados no serviço da lavoura própria ou no transporte de seus próprios, na forma que lei específica regulamentar e estabelecer.

Art. 118 – O Município manterá ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos, reservando-se o direito de revisão das suas tarifas.

Art. 119 – O Município regulará suas atividades sociais favorecendo e coordenando as iniciativas particulares que visem esse objetivo.

33

Art. 120 – Fica criada a Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, objetivando assegurar direitos e interesses dos consumidores deste Município.

Parágrafo Único – Lei Complementar regulamentará a composição e funcionamento da Comissão de que trata este artigo.

Art. 121 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar a livre iniciativa;

II – estimular o associativismo, o cooperativismo, e as microempresas;

III – privilegiar a geração de emprego;

IV – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

V – dar prioridade as atividades ligadas ao PROGRAMA DE APOIO Á PRODUÇÃO E A ALIMENTAÇÃO (PAMPA), Instituído pela Lei Municipal nº 392 de 12.10.1989.

CAPÍTULO V

DA SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 122 – A soberania popular será exercida, nos termos do art. 14 da Constituição Federal pelo sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular da lei ou emenda à Lei Orgânica;

34

IV – participação direta ou através de entidades representativas na congestão da administração ou órgãos públicos e na fiscalização dos serviços e contas municipais.

Art. 123 – Os cargos e procedimentos para a consulta plebiscitária referendam a iniciativa popular serão definidos em lei.

Parágrafo Único – O plebiscito e o referendo poderão ser propostas pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores ou 5% do eleitorado local, quorum este também exigido para a iniciativa popular de projetos de lei.

Art. 127 – O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara Municipal, antes de iniciativa a reunião.

Parágrafo Único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 128 – O Município deve dar maiores incentivos as Escolas industriais e Agropecuárias para melhorar o desenvolvimento técnico e cultural da população do Município de Cumaru.

Art. 129 – A Secretaria de Agricultura local e entidades responsáveis devem fiscalizar as queimadas e desmatamento no Município. Perante a proteção da fauna, flora, do solo e o meio ambiente.

Art. 130 – Compete ao Município, em cooperação com os Governos Estadual e federal, promover o desenvolvimento de seu meio rural, através de planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, a maior geração de empregos produtivos e a melhoria da qualidade de vida de sua população.

35

Art. 131 - Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural do Município deverão constar do Plano Municipal de desenvolvimento Rural que, aprovado formalmente pela Câmara de vereadores, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução.

Art. 132 – O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara dos Vereadores, num prazo de 90 dias, projetos de lei propondo a instituição e a aprovação dos estatutos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá constituir maioria dos representantes das comunidades rurais do Município, de órgãos de classes e de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes funções principais:

I – coordenar a elaboração e acompanhar a aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas estaduais e federais;

II – participar da elaboração e acompanhar e execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III – opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem destinados ao atendimento de área rural do Município.

IV – acompanhar, avaliar e apoiar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Art. 133 – O Município tem por obrigação dar incentivos na área Agropecuária e demais criações dos pequenos criadores, com a

administração local fazendo compras de Sêmen de boa qualidade, sementes selecionadas, oferecendo uma boa assistência técnica, zootécnica, veterinária, agronômica, extensão rural, incorporando ao Município várias entidades ligadas ao estado, como EMATER, CISAGRO, IPA, DPA, Estabelecimentos de Pesquisas e as Universidades e faculdades.

TÍTULO IV

DA OPLÍTICA DA SAÚDE

36

CAPÍTULO I

DA SAÚDE PÚBLICA

Art. 134 – O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente à população.

§ 1º - Visando a satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegurará:

I – acesso universal e igualitário as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

II – acesso a todas as informações de interesse para a saúde;

III – participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implantação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

IV – dignidade e qualidade do atendimento.

§ 2º - Para a consecução desses objetivos o Município promoverá:

I – a implantação e a manutenção de rede local de postos de saúde, de higiene, ambulatórios médicos, depósito de medicamentos, depósito de medicamentos e gabinetes dentários, com prioridade em favor das localidades e áreas em que não haja serviços federais ou estaduais correspondentes;

II – a prestação permanente de socorros de urgência e doentes e acidentados, quando não existir na sede municipal serviço federal ou estadual dessa natureza;

III – a triagem e o encaminhamento de insanos mentais e doentes desvalidos, quando não seja possível dar-lhes assistência e tratamento com recursos locais;

IV – a elaboração de planos e programas locais de saúde em harmonia com os sistemas nacional e estadual de saúde;

37

V – o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VI – a fiscalização e a inspeção de alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para o consumo humano;

VII – a participação no controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – a participação na formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX – a defesa do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

§ 3º - As ações e serviços de saúde do Município serão desconcentrados nos distritos, onde se formarão conselhos comunitários de saúde, nos termos da lei municipal.

§ 4º - A participação popular nos conselhos comunitários de saúde e em outras formas previstas em lei será gratuita e considerada serviço relevante.

Art. 135 – Melhorar a situação fitosonitária, doenças infecto-contagiosas, melhorando a qualidade genética dos animais a qualidade dos alimentos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA SANITÁRIA

Art. 136 – O Município promoverá sempre que possível:

I – a formação da consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II – os serviços hospitalares, de higiene e de controle aos males específicos e contagiosos;

III – o combate ao uso de tóxicos;

38

IV – os serviços de assistência à maternidade e a infância.

Art. 137 – O município tornará obrigatória, sempre que possível, a assistência médica e dentária nos estabelecimentos de ensino primário.

Art. 138 – O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo ou exploração de serviços industriais e outros de conveniência, podendo para tanto solicitar o auxílio técnico e financeiro da União e do Estado.

TÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 139 – A política do desenvolvimento urbano do Município, observadas as diretrizes fixadas em lei federal tem por finalidade ordenar o pleno desenvolvimento das funções e garantir o bem-estar da comunidade local, mediante a implementação dos seguintes objetivos gerais:

I – ordenação da expansão urbana;

II – integração urbano-rural;

IV – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – proteção, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, turístico, cultural e paisagístico;

VI – controle do uso do solo de modo a evitar:

a) o parcelamento do solo e a edificação vertical excessivos com relação aos equipamentos urbanos e comunitários existentes;

b) a ociosidade, subutilização ou não utilização do solo urbano edificável;

c) usos incompatíveis ou inconvenientes.

39

Parágrafo Único – A política de desenvolvimento urbano do Município será promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:

I – lei diretrizes urbanísticas do Município;

II – elaboração e execução de plano diretor;

III – leis e planos de controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IV – código de obras e edificações.

Art. 140 – A lei de diretrizes urbanísticas do Município compreenderá os princípios gerais, os objetivos, a definição de áreas de ordenamento prioritárias e as de ordenamento diferido e normas gerais de orientação dos planos diretor e de controle de uso, parcelamento e ocupação do dolo.

Art. 141 – Os planos urbanísticos, previstos nos incisos II e III do art. , aprovados por lei nos termos do art. , constituem os instrumentos básicos do processo de produção, reprodução e uso do espaço urbano, mediante a definição entre outros, dos seguintes objetivos gerais:

I – controle do processo de urbanização para assegurar-lhe equilíbrio e evitar o despovoamento das áreas agrícolas ou pastoris;

II – organização das funções da cidade abrangendo habitação, trabalho circulação, recreação, democratização da convivência social e realização da vida urbana digna;

III – promoção de melhoramento na área rural, na medida necessária ao seu ajustamento ao crescimento dos núcleos urbanos;

IV – estabelecimentos de prescrições, usos, reservas e destinos de imóveis, águas e áreas verdes.

40

Art. 142 – A política de desenvolvimento urbano do Município terá como prioridade básica, no âmbito de sua competência, assegurar o direito de acesso à moradia adequada com condições mínimas de privacidade e segurança, atendidos os serviços de transporte coletivo, saneamento básico, educação, saúde, lazer e demais dispositivos de habilidade condigna.

§ 1º - O Poder Público Municipal, inclusive mediante estímulo e apoio à entidades comunitárias e a construtores privados promoverá as condições necessárias, incluindo a execução de planos e programas habitacionais, à efetivação desse direito.

§ 2º - A habitação será tratada dentro do contexto do desenvolvimento urbano, de forma conjunta e articulada com os demais aspectos da cidade.

Art. 143 – O código de obras e edificações conterá normas edilícias relativas às construções no território municipal consignado princípios sobre segurança, funcionalidade, higiene, salubridade e estética das construções, e definirá regras sobre proporcionalidade entre ocupação e equipamento urbano.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 144 – Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, os direitos e ações que a qualquer título, pertencem ao Município.

Art. 145 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 146 – Todos os bens municipais devem ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento e mantendo-se um livro tombo com a relação descritiva dos bens imóveis.

Art. 147 – A alienação de bens municipais, obedecerá às seguintes normas:

41

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e quando destinados à moradia popular e assentamento de pequenos agricultores;

II – quando móveis, despenderá apenas de concorrência pública dispensada esta nos casos de doação que será permitida somente para fins assistenciais, ou quando houver interesse público relevante.

Parágrafo único – As áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, para serem vendidas aos proprietários lindeiros, despenderão de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada, porém a concorrência.

Art. 148 – O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser mediante concessão ou permissão, conforme interesse público o exigir.

§ 1º - A concessão de uso dependerá de autorização legislativa e concorrência pública e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato; a concorrência pública poderá ser dispensada nos termos da lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidade assistencial ou quando houver interesse público relevante.

Art. 149 – A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Executivo.

Art. 150 – Os servidores municipais serão solidariamente responsáveis com a Fazenda Municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

Art. 151 – Reverterão ao Município, ao termo da vigência de qualquer concessão para o serviço público local, com privilégio exclusivo, todos os bens materiais do mesmo serviço independentemente, de qualquer indenização.

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS

Art. 152 – São tributos da competência municipal:

42

I – Impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

d) serviços de qualquer natureza, exceto os da competência estadual deferidos em lei complementar federal;

II – Taxas;

III – contribuição de melhoria.

Art. 153 – O imposto previsto na letra a, deverá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, enquanto o imposto previsto na letra b, não incide sobre os atos enunciados no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal.

Art. 154 – A Lei estabelecerá as alíquotas relativamente aos impostos e os valores das taxas e contribuições de melhoria, estabelecendo critérios para sua cobrança.

Parágrafo Único – São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano e da contribuição de melhoria os imóveis com áreas não superiores a 125m e destinados à moradia do proprietário que não possua outro imóvel.

Art. 155 – Cabem ainda ao Município os atributos e outros recursos que lhe sejam conferidos pela União ou pelo Estado.

Art. 156 – Ao Município é vedado:

I – instituir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;

II – instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços da União, Estado e as autarquias;

43

b) os templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) o livro, o jornal e os periódicos, assim como o papel destinado a sua impressão.

Parágrafo Único – O disposto no item II a, em relação às autarquias se refere ao patrimônio, à renda e a serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, não se estendendo aos serviços públicos concedidos, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto que incidir sobre imóvel alienado ou objeto de promessa de compra e venda.

Art. 157 – Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as viúvas ou viúvos bem como portadores de deficiência física permanente e idosos que contem com mais de sessenta (60) anos de idade, quando proprietários de um único imóvel e nele resida, desde que seja, reconhecidamente pessoa carente no que se refere às suas condições econômico-financeiras.

Art. 158 – É dispensada a cobrança de taxa de calçamento das vias públicas a serem pavimentadas pelo Município aqueles moradores que nelas residam e percebam rendimentos, comprovadamente, inferiores a dois Salários Mínimos vigente no País.

TÍTULO VII

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FAMÍLIA

Art. 159 – O Município desenvolverá programas de assistência social à família, dispensando proteção especial à maternidade, à infância, ao adolescente e ao idoso, podendo para esse fim, realizar convênios, inclusive com entidades assistenciais particulares.

44

Art. 160 – A coordenação, o acompanhamento e a fiscalização dos programas a que se refere este artigo caberão aos conselhos comunitário, cuja organização, composição, funcionamento e atribuições serão disciplinados em lei, assegurada a participação de representante de órgãos públicos e de segmentos da sociedade civil organizada.

Art. 161 – É assegurada a gratuidade, no transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes comprovadamente carentes.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DA MULHER

Art. 162 – O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixadas em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.

Art. 163 – O Município atuará, em cooperação com a União e o Estado, visando coibir a exigência de atestado de esterilização e de teste de gravidez como condição para admissão ou permanência no trabalho.

Art. 164 – O Município proporcionará aos servidores, homem e mulheres, oportunidades adequadas de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem, inclusive para habilitação no atendimento específico à mulher.

Art. 165 – O Município concederá, conforme a lei dispuser, licença remunerada aos servidores que fizerem adoção na forma da legislação civil.

Art. 166 – O Município garantirá proteção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções, nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais à sua saúde e a do nascituro, que disso decorra qualquer ônus posterior para o Município.

Art. 167 – Os Conselhos Municipais, inclusive os que contam com a participação comunitária, deverão ser integrados por representantes dos grupos ou organizações de mulheres, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal

Art. 168 – É vedado ao Município veicular propaganda que resulte em prática discriminatória.

45

Art. 169 – O Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especificidades, assegurando, nos termos da lei:

I – assistência ao pré-natal, parto, e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;

II – direito a auto regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;

III – assistência à mulher em caso de aborto previsto em lei ou de seqüelas de abortamento;

IV – atendimento à mulher vítima de violência.

Art. 170 – O Município promoverá ações para prevenir e controlar a morte materna.

Art. 171 – Instalação e manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de

violência nas relações familiares, integradas a serviços de orientação e atendimento jurídico, psicológico e social.

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 172 – A assistência social será prestada pelo Município a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

I – a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – a ajuda aos desvalidos e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

III – a proteção e encaminhamento de menores abandonados;

46

IV – o recolhimento, encaminhamento e recuperação de desajustados e marginais;

V – o combate à mendicância e ao desemprego, mediante integração ao mercado de trabalho;

VI – o agenciamento e a colocação de mão-de-obra local;

VII – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência a promoção de sua integração na vida comunitária.

Parágrafo Único – É facultado ao Município no estrito interesse público:

I – conceder subvenções e entidades assistenciais privadas declaradas de utilidades pública por lei Municipal;

II – firmar convênio com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III – estabelecer consórcio com outros Municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 173 – Incumbe ao Município, por sua administração:

I – auscultar permanentemente a opinião popular;

II – tomar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos punindo os servidores faltosos;

47

III – facilitar as programações educativas da imprensa escrita, falada e televisada, bem como prestem serviços ao Município.

Art. 174 – É vedada a atividade político-partidária nas horas e locais de trabalho a quantos prestem serviços ao Município.

Art. 175 – O Município providenciará, supletiva e complementarmente sobre a organização do combate sistemático às pragas da lavoura e as epizootias.

Art. 176 – Deduzidos os gastos de administração geral, o Município publicará tanto quanto possível, o produto de sua receita em benefício da zona onde foi arrecadada.

Art. 177 – A Lei assegurará o rápido andamento dos processos nas repartições públicas municipais, a comunicação aos interessados, dos despachos proferidos e a expedição das certidões requeridas para a defesa dos direitos individuais, ou para o esclarecimento dos cidadãos acerca dos negócios públicos, ressalvados, quanto às últimas, os casos em que o interesse público imponha sigilo.

Art. 178 – Qualquer cidadão residente ou domiciliado neste Município, de qualquer condição social ou religiosa, será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade dos atos lesivos ao patrimônio municipal ou contrário à Constituição da República, a do estado ou a esta Lei Orgânica Municipal.

Art. 179 – Nos serviços, obras e concessões do Município, será obrigatória a licitação, salvo em casos especiais estabelecidos em dispositivos legais pertinentes.

Art. 180 – Todo empreendimento de obras e serviços do Município deverá ser precedido de um plano, no qual conste, obrigatoriamente, a sua conveniência, oportunidade, prazo e os recursos para atendimento das respectivas despesas.

Art. 181 – Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo caso de urgência extrema, será executada sem prévio orçamento do seu custo.

Art. 182 – Reverterão ao Município, ao termo de vigência de qualquer concessão ou permissão, com privilégio exclusivo, todos os bens e materiais do mesmo serviço, independente de qualquer indenização.

48

Art. 183 – É lícito a qualquer município, a requerimento obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 184 – O município poderá estabelecer convênios para a execução de obras de ensino, saneamento e urbanização, ou para exploração de serviços.

Art. 185 – É atribuição da Câmara Municipal a outorga de denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos, monumentos, títulos de cidadania e comendas.

§ 1º - As atribuições exclusivas da Câmara Municipal, de que trata este artigo no que tange às artérias públicas, estabelecimentos públicos e monumentos, não poderão ter nomes de pessoas vivas ou lembrar datas ou fatos de exaltação bélica e, ainda, não poderão, um e outro, ter a mesma denominação.

§ 2º - A escolha de denominação de que trata este artigo não poderá recair em nome de pessoa cujo falecimento haja ocorrido há menos de seis (6) meses.

§ 3º - A proposição atinente às denominações ou concessão título honorífico de Cidadão deste Município, será submetida à apreciação do plenário, após parecer da Comissão Permanente competente da Câmara, em votação secreta, dando-se obtiver, no mínimo, o voto de dois terços (2/3) dos vereadores presentes à reunião.

Art. 186 – Compete ao Município, preservar, o quanto possível, os matos naturais existentes, incentivar o reflorestamento e promover a criação de sítio arborizados no perímetro urbano, bem como cuidar dos cursos hídricos naturais ou artificiais.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal e os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município, no ato e da data de sua promulgação, proferindo o compromisso constante do Art. 46 desta Lei.

49

Art. 2º - São considerados estáveis os servidores públicos municipais cujo ingresso não seja conseqüente de concurso público e que, à data da promulgação da Constituição federal, completarem pelo menos, cinco anos continuados de exercício de função pública.

§ 1º - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público, para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º - Executados os servidores admitidos a outro título, não se aplica disposto neste artigo aos nomeados para cargos em comissão ou admitidos para funções de confiança, nem aos que a lei declare de livre exoneração.

Art. 3º - Dentro de cento e oitenta dias proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas e a atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-lo aos dispostos nesta lei.

Art. 4º - Até o dia cinco (5) de maio de 1990 será regulamentada por lei específica, a compatibilização dos servidores públicos municipais do regime jurídico único estatutário e a reforma administrativa do Quadro de Pessoal da Prefeitura deste município.

Art. 5º - Dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica Municipal deverá ser apreciada pela Câmara Municipal o novo Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal reavaliará todos os incentivos fiscais da natureza setorial ora em vigor, propondo ao poder Legislativo Municipal as medidas cabíveis, considerando-se revogados, os incentivos que não forem confirmados por lei a partir de 1991.

Parágrafo Único – A revogação não prejudicará os direitos que já tiverem sido adquirido àquela data, em relação a incentivos concedidos sob condição e com prazo.

Art. 7º - Será obrigatória a existência da bandeira do Município, em todas as Salas de Aula da rede de Ensino Municipal e ainda em todos as repartições públicas municipais, sem exigência de tamanho do pavilhão municipal.

Art. 8º - Lei específica estabelecerá os feriados municipais.

50

Art. 9º - Ficam criados os Povoados de Água Doce de Cima, Cajá, Queimadas, Pedra Branca, Serra do Umarí e Malhadinha.

Parágrafo Único – No prazo de noventa dias da promulgação desta Lei Orgânica, será editada Lei Complementar criando e fixando os perímetros das áreas urbanas isoladas dos referidos povoados, cuja cópia da Lei Complementar será enviada ao Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE para os fins legais.

Art. 10 – Dentro do prazo de trinta (30) dias a partir da publicação da Lei de que trata o § 3º do artigo 75 da Constituição Estadual, o poder competente Municipal tomará todas as providências legais necessárias à criação e instalação do Distrito de Poços.

Art. 11 – Programa Especial – Demarcação e conservação dos limites municipais principalmente, quando os mesmos forem por estradas.

Art. 12 – Fica concedida Pensão Especial ao Cônjuge do Vereador que venha a falecer em pleno exercício de suas funções obedecendo os seguintes critérios:

I – o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da última remuneração paga ao vereador, quando no exercício de suas funções;

II – ao final do período do mandato, o Cônjuge do vereador falecido, passará a receber o equivalente a um quarto da remuneração que for paga ao Vereador deste Município em caráter vitalício e intransferível.

Art. 13 – Fica concedida Pensão especial Vitalícia e intransferível ao ex-vereador por este Município, que tenha exercido o mandato pelo período de doze (12) anos, a partir dito benefício da data da vigência desta Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – A Pensão Especial a que se refere o presente artigo, não será conferida a ex-vereador que exerçam qualquer função remunerada ativa ou inativamente em órgão Público Estadual ou Federal além de obedecer os seguintes critérios:

51

I – aos ex-Vereadores que exerçam o mandato durante o período de doze (12) anos, será paga uma Pensão especial no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração atualizada que for paga ao vereador com assento à Câmara Municipal de Cumaru, neste estado;

II – aos ex-Vereadores que tenham exercido o mandato pelo período de dezesseis (16) anos, a Pensão especial será correspondente a 60% (Sessenta por cento) da remuneração que for paga ao vereador por este município;

III – aos ex-Vereadores que tenham exercido ininterruptamente o mandato neste Município por período superior a dezesseis (16) anos, a Pensão especial Será da ordem de (oitenta por cento) 80% da remuneração atualizada que for paga ao vereador por este Município.

Art. 14 – O Município de Cumaru promoverá após 90 (noventa) dias da promulgação da Lei Orgânica deste Município a criação do Núcleo de Assistência Judiciária Municipal.

Parágrafo único – Lei Complementar estabelecerá normas para a sua constituição e funcionamento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, EM 01 DE ABRIL DE 1990.

52

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:EDBF6D1C

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU
REGIMENTO INTERNO

INDICE GERAL
LIVRO I
DA ORGANIZAÇÃO TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO 1 Da Câmara Municipal
Art. 1° 01

CAPITULO II Dos Vereadores
Art. 2° ao 4°..... 01

CAPITULO III Do Inicio da Legislatura
Art. 5° ao 11 02

CAPITULO IV Da Legislatura
Art. 12 ao 14 03

TITULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA
CAPITULO I Disposições Preliminares
Art. 15...04

CAPITULO II Da Mesa Diretora
Art. 16 ao 45..... 04
Secção I — Da Composição e Competência..... Art.16 ao 35
Subsecção I — Das Disposições Gerais .....Art.16 ao 21
Subsecção II — Da Eleição .....Art.22 ao 23
Subsecção III — Das Chapas .....Art.24 ao 25
Subsecção IV — Do Registro..... Art.26 ao 28
Subsecção V — Da Votação .....Art.29 ao 30

Subsecção VI — Da Apuração e Proclamação ...Art.31 ao 32
Subsecção VII — Da Pose .....Art. 33 ao 35
Secção II — Do Presidente .....Art. 36 ao 39
Secção III — Das Substituições .....Art. 40 ao 41
Secção IV — Dos Secretários .....Art. 42 ao 45

CAPITULO III
Das Lideranças e Vice-lideranças
Art. 46 ao 50..... 14

CAPITULO IV
Das Comissões
Art. 51 ao 68.....15
Secção I — Das Disposições Gerais ..Art.51 ao 57
Secção II — Das Comissões Permanentes ....Art.58 ao 64
Secção III — Das Comissões Especiais .....Art.65 ao 66
Secção IV — Das Comissões de Representação.. Art.67 ao 68

CAPITULO V
Do Plenário
Art. 69 ao 70..... 20

CAPITULO VI
Da Administração
Art.71 ao 72..... 22
TITULO Ill
DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA

CAPITULO I
Das Disposições Gerais
Art.73 ao 95..... 22

CAPITULO II
Das Reuniões Ordinárias
Art.96 ao 144 28
Secção 1- Das Disposições Preliminares..... Art.97 ao 98
Secção 11- Do Pequeno Expediente..... Art.99 ao 101
Secção III - Do Grande Expediente..... Art.102 ao 110
Secção 1V - Da Ordem do Dia ....Art_111 ao 140

Subsecção 1 -Das Disposições Preliminares.... Art.111 ao 14
Subsecção 11-Da Discussão .....Art 115 ao 131
Subseção Ill - Da Vontade .....Art.132 ao 140
Secção V - Da Discussão da Ata ..Art. 141 ao 144

CAPITULO III
Das Sessões Extraordinárias
Art.145 ao 148 37

CAPITULO IV
Das Sessões Solenes
Art.149 ao 151..... 38

LIVRO ll
DO PROCESSO LEGISLATIVO

TITULO I
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.152 ao 155..... 39

CAPITULO II
Dos Projetos de Lei do Executivo
Art.156 ao 157.....40

CAPITULO III
Dos Projetos de Lei do Legislativo
Art. 158 ao 159..... 41

CAPITULO IV
Dos Vetos
Art.160 ..... 41 - 42

CAPITULO V
Dos Projetos de Resolução
Art.161 ao 162..... 42

CAPITULO VI
Dos Requerimentos
Art.163 ao 172..... 42 - 43
Secção 1— Das Disposições Preliminares .....Art.163 ao 165
Secção II — Das Provid. Regimentais Administrativas..... Art.166 ao 168
Secção III — Dos Pedidos de Informação..... Art169 ao 172
Secção IV — Dos Substutivos, Emendas e Subemendas..... Art. 173 ao 176

CAPITULO VII
Da Representação
Art.177 ao 178..... 45 - 46

CAPITULO VIII
Das Questões de Ordem
Art.179 ao 180.....46

CAPITULO IX
Dos Recursos
Art.181.... 46

TITULO II
DA TRAMITAÇÀO
CAPITULO I
Das Disposições Gerais
Art.182 ao 192..... 46

CAPITULO II
Do Procedimento Ordinário
Art.193 ao 240..... 48 - 50
Secção 1- Dos Projetos de Lei, Resolução e Vetos..... Art.193 ao 199
Secção 11- Dos Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos .....Art.200 ao 201
Secção III - Dos Requerimentos e Questões de Ordem..... Art202 ao 204

CAPITULO III
Do Procedimento Especial
Art.205 ao 224..... 51

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕS FINAIS E TRANSITORIAS
Art.225 ao 231..... 55

LIVRO 1
DA ORGANIZAÇÃO
TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPITULO I
Da Câmara Municipal

Art. 1° - A Câmara Municipal de Cumaru, constituída por vereadores eleitos pelo voto do Município, exercendo o Poder Legislativo local, rege-se pelas disposições deste Regimento. da Lei de Organização Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição da República Federativa da Brasil.

CAPITULO II
Dos Vereadores

Art. 2° - O vereador eleito para um mandato de 4(quatro) anos, detêm o poder de representação popular do município.

Art. 3° - São deveres dos vereadores:

I — Tomar posse no inicio da legislatura;
II — Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no inicio e no termino da legislatura:
III — Ser domiciliado no Município;
IV — Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
V — Obedecer as normas regimentais;

VI — Zelar pela integridade das instituições vigentes

Art. 4° - São direitos dos vereadores, além daqueles assegurados pelas leis vigentes:

I — Votar na eleição da mesa diretora;
II — Fazer parte das Comissões Parlamentares;
III — Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara;
IV — Propor a Câmara todas as medidas que julgar do interesse da sua atuação parlamentar e do Município.

CAPITULO III
Do Início da Legislatura

Art. 5° - Os vereadores eleitos tomaram posse no dia 1° de janeiro, as 14:00 horas, inicio da legislatura, sob a presidência do mais votado.

Art 6° - Instalada a reunião solene inaugural, os vereadores prestarão o compromisso, repetindo a expressão "ASSIM PROMETO", à medida que o presidente proceder à leitura do seguinte texto:

"**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a deste Estado e a Lei Orgânica deste Município, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do Povo Brasileiro, e sobretudo do povo Cumarense".**

Art. 7° - Prestado o compromisso, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Único - Nessa mesma reunião, o Presidente dará posse ao Prefeito eleito e ao Vice-Prefeito, depois destes também prestarem o compromisso.

Art. 8° - Concluída a posse, a reunião será suspensa por 30(trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa.

2

Parágrafo Único — A votação, a apuração, a proclamação e a posse se darão na forma deste regimento.

Art. 9° - Se, na reunião solene inaugural, não houver maioria absoluta de metade mais um dos vereadores eleitos, o mais votado entre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15(quinze) dias, até que seja eleita e dada a posse a Mesa Diretora.

Parágrafo Único — Não se verificando a posse do Vereador, do Prefeito ou Vice-Prefeito no momento fixado, deverá ela ocorrer no prazo de 15(quinze) dias, perante a Camara, durante a sessão ordinária, ou extra-ordinariamente convocada para esse fim.

Art. 10 — Se findo o prazo estabelecido no artigo anterior, a Câmara não se houver reunido, os vereadores, dentro dos 5(cinco) dias seguintes, se dirigirão ao Juiz de Direito mais antigo da Comarca, a perante ele prestarão compromisso.

Art. 11 — O Presidente declarará extinto o mandato do Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito que, sem motivo justo, deixar de tomar posse nos prazos fixados neste regimento.

Parágrafo Único — Será convocado pelo presidente, substituto para assumir a vaga.

CAPITULO IV
Da Legislatura

Art. 12 — A legislatura que se iniciará no dia 1° de janeiro, terá a duração de 4(quatro) anos.

Art. 13 — Durante a legislatura, ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia, extinção do mandato ou investidura em cargo de Secretario Municipal, o Presidente convocará por oficio o suplente.

3

§ 1° - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 10(dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2° - Sendo necessária a convocação, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 3(três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que este convoque eleições para preencher a vaga de faltarem mais de 15(quinze) meses, para o termino do mandato, forma do que dispõe a Constituição Federal e Leis Pertinentes.

Art. 14 — Durante a legislatura, ocorrendo licença de Vereador por período igual ou superior a 120(cento e vinte) dias, o Presidente convocará por oficio o suplente.

Parágrafo Único — O Suplente investido no cargo fará jus a remuneração igual a dos demais vereadores, e o licenciado, se for para tratamento de saúde, perceberá a titulo de auxílio-doença, a sua remuneração integral.

TITULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Art. 15 — São órgãos constitutivos da Câmara Municipal, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes, as Comissões Especiais, as Lideranças, o Plenário e a Administração.

CAPITULO II
Da Mesa Diretora

SECÇÃO I Da Composição e Competências

4

SUBSECÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 16 - A Mesa Diretora tem por função específica a direção dos trabalhos legislativos plenários da Câmara, e será constituída de um Presidente, e dois Secretários.

Art. 17 - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos na forma estabelecida

neste regimento para um mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, no todo ou em parte, para o mesmo ou outro cargo na eleição subseqüente, ou seja, para o segundo biênio da Legislatura. Redação dada ao R.I. através da Emenda 002/2005, aprovada em 19 de dezembro de 2005.

Art. 18 - Compete a Mesa Diretora:

I - Dirigir as reuniões plenárias da Câmara, tomando as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;
II - Proceder ao registro da presença dos Vereadores às reuniões plenárias, fazendo constar à ata, com a qual será votada na reunião seguinte, a relação nominal dos Vereadores faltosos, para efeitos de desconto na parte variável da remuneração;
III - Decidir sobre questões de ordem suscitadas;
IV - Promulgar as resoluções aprovadas pela Câmara, sobre assuntos de sua privativa competência;
V - Indeferir o recebimento de proposições que atentem contra às instituições vigentes ou contrariem disposições constitucionais, legais ou regimentais;
VI - Decidir sobre os pedidos de urgência ou de preferência de discussão de proposições;

VII - Propor a cassação de mandatos de Vereadores, obedecendo às disposições desta Resolução;

5

VIII — Criar comissões especiais de inquérito;

IX — Autenticar as sobrecartas de votação, quando da realização de eleições;

X — Presidir eleições e votações de proposições;

XI — Homologar todos os atos administrativos do Presidente;

XII — Receber e protocolar com numeração própria, as proposições;

XIII — Prestar informações quando oficialmente solicitada;

XIV — Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até o dia 30(trinta) de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara;

XV — Devolver ao Poder Executivo, no ultimo dia de cada ano o saldo de caixa existente na Câmara;

XVI — Elaborar e remeter ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da Câmara, bem como a da Prefeitura, quando remetida à Câmara Municipal;

XVII — Dar conhecimento ao plenário, até o dia 20(vinte) de cada mês subseqüente, dos balancetes do movimento contábil da Câmara. relativos a cada mês vencido, e bem assim, da demonstração dos pagamentos realizados pela tesouraria;

XVIII — Propor projeto de resolução, dispondo sobre licença ao Prefeito ou ao Vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município, por prazo nunca inferior a 15(quinze) dias;

XIX — Propor projeto de resolução apreciando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

XXI — Decidir sobre matérias de natureza administrativa nos casos previstos neste regimento; XXII — Decidir soberanamente sobre os casos omissos.
Art. 19 — Das decisões da Mesa Diretora, exceto as soberanas. caberá recurso para o plenário.
Art. 20 - Durante as reuniões plenárias. permanecerá sempre composta a Mesa Diretora. Nenhum membro deixará o seu lugar, até mesmo para ocupar a tribuna, senão depois de passá-lo ao substituto legal, exceto o 2° Secretario.

6

Art. 21 — Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, nos seguintes casos:
I — Deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões da Mesa Diretora ou a 5 (cinco) reuniões plenárias consecutivas ou não. em cada período legislativo anual;
II — Quando a sua ausência, mesmo que justificada, puder prejudicá-lo nos trabalhos da Câmara; ,
III — Faltar ao cumprimento de qualquer dos seus deveres regimentais.

SUBSECÇÃO II
Da Eleição
Art. 22 — A Eleição da Mesa Diretora , no inicio da legislatura, se dará na mesma sessão em que tomar posse pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.
Art. 23 — A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora do Segundo Biênio, far-se-á a partir da 33 (terceira) Sessão Ordinária do Segundo ano Legislativo, não podendo ultrapassar da última Sessão Ordinária do segundo ano legislativo.convocando os Vereadores em plenário pelo Presidente da Mesa Diretora registrando em ata a reunião ordinária em que se dará a eleição para renovação da mesa diretora para o 2° (segundo) Biênio. Redação dada através da Emenda Modificativa n° 001/2006, aprovada em 1 de Agosto de 2006.

SUBSECÇÃO
III Das Chapas
Art. 24 — A renovação da Moca Diretora será com chapas, impressas ou datilografadas, constando nomes e cargos dos candidatos.

Art. 25 — As chapas apresentadas em papel ofício com timbre, terão a seguinte composição:

7

Chapa oficial para eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:
I - Presidente;
II - 1° Secretario;
III - 2° Secretario.
SUBSECÇÃO IV
Do Registro

Art. 26 - As chapas que concorrerão a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cumaru deverão ser apresentadas e Protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 5 (cinco) dias úteis em que se dará a eleição. Redação dada através da Emenda Modificatíva ao R.I. n° 002/2006 aprovada em 1° de Agosto de 2006.

Art. 27 - Findo o prazo do art. 26, o 1° Secretario procederá o encerramento no livro próprio para registro de apresentação de chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 28 - As cédulas serão confeccionadas na forma do Art.24 deste regimento.

SUBSECÇÃO v
Da Votação

Art. 29 - A votação será secreta, mediante o uso de cabine indevassável. Se iniciará pela verificação de "quorum" e terminará pelo deposito na urna, em presença de todos, de voto tomado ao ultimo vereador chamado a votar. Cada Vereador ao ser chamado à votar receberá um envelope rubricado pela Mesa Diretora, onde colocará a cédula votada.

8

Art. 30 — Havendo desistência ou renúncia, se procederá a tantas votações quanto possíveis, até que se preencha a vaga, dispensando-se, neste caso, as formalidades regimentais, exceto as que se referem ao sigilo do voto.

SUBSECÇÃO VI
Da Apuração e Proclamação

Art. 31 - A apuração se dará logo em seguida a votação e se procederá mediante a contagem distinta dos votos depositados na urna. Para cada cargo constante de cédula de votação.

Art. 32 — Finda a apuração serão proclamados eleitos os mais votados. Havendo empate será considerado eleito o que tenha obtido mais votos na eleição que o elegeu vereador.

Parágrafo Único — O resultado será mandado para o arquivo, mediante depósito em envelope lacrado, e subscrito pelo maior número possível de vereadores presentes.

SUBSECÇÃO VII
Da Pose

Art. 33 — A posse dos membros da Mesa Diretora, no inicio da legislatura, se dará no dia em que tomar posse, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 34 — A posse dos membros da Mesa Diretora, na renovação, se dará no primeiro dia de janeiro do ano em que findar o mandato da que foi eleita no inicio da legislatura.

Art. 35 - A posse para o preenchimento de qualquer vaga na Mesa Diretora se dará no mesmo dia da eleição.

9

SECÇÃO II
Do Presidente
Art. 36 - O Presidente é o representante legal da Câmara, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades.

Art. 37 - Compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade legislativa:

I — Declarar a extinção do mandato, na forma da Lei, obedecendo às disposições preliminares deste regimento;
II — Convocar substituto para assumir a vaga do Prefeito, do Vice-Prefeito, e do Vereador, quando seus respectivos mandatos forem declarados extintos;
III - Destituir membros de comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhe forem cometidas;
IV — Substituir o Prefeito. nos casos previstos em Lei;
V — Zelar pelo prestigio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros;
VI — Encaminhar as comissões competentes, no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião. as proposições apresentadas;
VII — Promulgar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas as partir do término da reunião da aprovação, as resoluções, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal;
VIII — Fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;
IX — Republicar, no lugar de costumes, as leis depois de sancionadas;
X — Presidir, abrir e encerrar as reuniões;
XI — Conceder ou negar a palavra a Vereador, não permitindo divagações ou apartes estranhos à matéria em discussões;
XII — Manter a ordem dos trabalhos legislativos;
XIII — Manter o ordem no recinto da Câmara, até mesmo pela requisição da força policial; XIV — Declarar encerrado o prazo facultado ao orador;
XV — Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos;

10

XVI — Comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias, salvo quando estas forem consensualmente convocadas em reunião que contém a totalidade dos Vereadores que integram a Camara Municipal.

XVII — Determinar, mediante requerimento do autor, retirada da posição que ainda não tenha recebido parecer da comissão, ou, em havendo, se este lhe for contrário;

XVIII — Recusar recebimento de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais; XIX — Convocar reuniões secretas e solenes;

XX — Declarar prejudicada proposição, em face a provação, ou rejeição no mesmo período legislativo, de outra com o mesmo objetivo;

XXI — Determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência às comissões e previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

XXII — Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam do parecer da comissão, ou quando deste dependerem, se não houver emitido a comissão, dentro do prazo regimental;

XXIII — Nomear, por indicação dos lideres das bancadas, observando o principio da proporcionalidade partidária, os membros das comissões especiais, e bem assim, dos membros das comissões de representação;

XXIV — Determinar ao 2° Secretário o procedimento da leitura da ata, e ao 1° Secretário a leitura do expediente e as comunicações que entendem convenientes;

XXV — Determinar, de oficio ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de "quorum", mandado que o 1° Secretário proceda a chamada;

XXVI — Tomar publicamente a declaração de bens dos Vereadores, e inclusive apresentar a sua, na primeira reunião após a posse, e na ultima da Legislatura;
XXVII — Anunciar a Ordem do Dia e o inicio do expediente

11

XXVIII — Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, igualmente retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;
XXIX — Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes anti-regimentais;
XXX — Lembra o orador, para concluir o seu discurso dentro de 3(três) minutos que atenderem ao término do tempo que lhe é concebido. Findo este prazo, advertir de que já se esgotou o tempo, insistindo o orador, cassar-lhe a plavra;
XXXI — Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem incidir as votações;
XXXII — Anunciar o que se tenha de discutir, ou votar, e proclamar o resultado da votação;
XXXIII — Anotar, mediante despacho em cada proposição, a correspondente decisão do Plenário;
XXXIV — Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo que se dê publicidade às expressões, conceitos e discursos infringentes as normas deste regimento;
XXXV — Manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com autoridades;
XXXVI — Assinar as correspondências dirigidas as autoridades, exceto as que tratarem de matérias rotineiras;
XXXVII — Executar as deliberações do plenário; XXXVIII — Quando não aprovadas, remeter ao Ministério Público as contas do Prefeito;

Art. 38 - Compete privativamente ao Presidente, quando à atividades administrativas:

I — Assinar os editais e as portarias; II — Realizar concursos para provimento de cargos, nomear, promover, exonerar, suspender e demitir funcionários da Câmara, bem como

12

conceder-lhe férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, disponibilidade e assentamentos nas falhas funcionais;

III — Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos funcionários da Câmara, e determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
IV — Decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara responsável por crime contra a administração pública;
V — Autorizar as despesas da câmara, observadas as disposições legais;
VI — Movimentar Contas Bancarias.
Art. 39 — Sempre que o Presidente não se achar no recinto, à horas regimental para inicio das reuniões, o 1° Secretário o substituirá no desempenho das funções, cedendo-lhe o lugar quando da sua chegada.

SECÇÃO III
Das Substituições

Art. 40 — Compete ao 1° Secretario substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

Art. 41 — Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretario em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

SECÇÃO IV
Dos Secretários

Art. 42 — Os Secretários, embora exercendo o poder de voto nas decisões da Mesa Diretora, tem função exclusivamente Legislativa.
Art. 43 — Compete ao 1° Secretário:

I — Apresentar, dentro do prazo regimental, os balancetes mensais demonstrativos dos recursos financeiros recebidos e aplicados pela

13

Câmara, no mês vencido, através de sua secretaria administrativa, e fazer publicá-los, mediante afixação no local de costume;
II — Assinar e fazer expedir correspondência oficial da Câmara, salvos os casos em que, na conformidade deste regimento, deve ser assinada pelo Presidente;
III — Receber todas as correspondências destinadas a Câmara;
IV — Providenciar a expedição de certidões; V — Fazer a chamada dos Vereadores, no inicio e nos términos das reuniões;
VI — Fazer a verificação de 'quorum" e a chamada nas votações nominais;
VII — Organizar as listas de presença e proceder ao registro do comparecimento dos Vereadores às reuniões plenárias, observand as normas regimentais;
VIII — Proceder a leitura de todos os papeis ou documentos constante da Ordem do Dia, podendo as proposituras serem lidas pelos autores, se assim desejarem;
IX — Redigir as atas das reuniões secretas e diligencias para, depois de lacrados, sejam arquivadas em locais próprios, sem quebra de sigilo;
X — Votar as questões sujeitas à decisão da Mesa Diretora, e bem assim os atos dela emanados,
XI — Presidir os trabalhos em substituição ao Presidente quando não se achar no recinto nenhum dos Secretários.

Art. 44 - Compete ao 2° Secretário.

I — Fiscalizar a redação das atas das reuniões plenárias da Câmara;
II — Substituir o 1° Secretário, em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças;
Art. 45 - Os Secretários substituir-se-ão, uns aos outros, na conformidade de sua enumeração ordinal.

CAPITULO III
Das Lideranças e Vice-lideranças

14

ArL 46 — As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos partidos com assento na Câmara.

Art. 47 — Até a quinta reunião seguinte à posse, cada bancada deverá indicar seu Líder e Vice-Líder, se necessário, assim julgado pela maioria do Partido.

§ 1° - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Diretora, em memorial que se contenha pelo menos a assinatura da maioria absoluta da bancada;
§ 2° - Enquanto não for feita a indicação, será o Líder, o mais votado da bancada presente a reunião;
§ 3° - Não terá Líder, nem Vice-Líder o partido que não tem representação na Câmara, de pelo menos, 3 (três) Vereadores.

Art. 48 — Além das atribuições especificas neste Regimento, compete ao Líder:

I — Indicar os membros de sua bancada que poderão tomar parte em comissões;
II — Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria.

Art. 49 — Cada Líder poderá recorrer à Assessoria Técnica da Câmara Municipal.

Art. 50 — Compete aos Vice-Lideres substituir os seus respectivos lideres em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças.

CAPITULO IV
Das Comissões

SECÇÃO 1
Das Disposições Gerais

15

Art. 51 — Comissões serão órgãos técnicos da Câmara, constituídos de seus próprios membros, com funções consultivo-opinativas, em caráter permanente ou provisório, e destinadas a proceder a estudos prévios e emitir pareceres especializados sobre matéria sujeita à deliberação ou a ação do legislativo, sob seus diferentes aspectos, a realizar investigações da Câmara.

Art. 52 — De acordo com sua natureza, a Cámara terá as seguintes comissões:

I — Permanentes; II — Especiais; III — Da representação.

§ 1° - Os membros das comissões, em número de três, serão indicados pela Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível na sua composição, 'a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 2° - O mandato dos membros das comissões permanentes será de 1(um) ano.

§ 3° - As comissões especiais e de representação terão a duração do tempo necessário ao cumprimento das finalidades para que forem instituídas.

Art. 53 — Os membros da Mesa Diretora poderão fazer parte de qualquer comissão, exceto o Presidente da Câmara.

Art. 54 — As comissões permanentes funcionaram em número de 4(quatro).

Art. 55 — Compete às comissões permanentes, além das atribuições especificas:

I — Promover o estudo, a pesquisa e a investigação dos problemas de interesse público, relativo a sua especialização II — Apresentar substitutivos, emendas e subemendas às proposições submetidas a seu estudo, assim como, oferecer pareceres sobre a matéria que lhe for destinada a exame.

16

Parágrafo Único - E defeso às comissões permanentes opinar sobre aspectos que nâo sejam de suas atribuições especificas.

Art. 56 - As comissões especiais e de representação funcionarão simultaneamente em número ilimitado, e serão ciladas mediante proposta da Mesa Diretora ou a requerimento de pelo menos um terço(1/3), dos Vereadores por deliberação plenária.

Parágrafo Único - Comporá necessariamente a comissão especial o autor do requerimento que propôs a sua constituição, salva se este fizer parte da Mesa Diretora.

Art. 57 - As comissões deverão obedecer rigorosamente os prazos regimentais, sob pena de não o fazendo, serem dissolvidas pelo Presidente, e seus membros impedindo de constituir nova comissão, até que se cumpra integralmente o mandato para o qual tenham sido nomeados.

SECÇAO II
Das Comissões Permanentes

Art. 58 - As comissões de natureza permanente serão as seguintes:
I - Justiça e Redação;
II - Finanças e Orçamento;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 59 - Compete a comissão de Justiça e Redação:

I - Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

17

II — Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;

III — Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

Art. 60 — Nenhuma proposição será submetida à apreciação plenária, senão depois de previamente submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta não se pronunciar dentro do prazo legal.

Parágrafo Único — Sempre que a comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais comissões, subirá a mesma ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, a fim que a Câmara decida sobre a procedência ou não da argüição preliminar.

Art. 61 — Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:

I — Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:

a) Proposta e execução orçamentária. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual,
b) Tributos, investimentos, contrai mento de divida e abertura de credito:
c) Fixação ou alteração de vencimento do funcionalismo municipal;
d) Convênios de natureza econômico-financeiros;
e) Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
f) Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

II — Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
III — Elaborar projeto de resolução sobre a proposta orçamentária da Câmara;

18

IV — Elaborar o projeto de resolução, aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora respectivamente.

Art. 62 — Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I — Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras de execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II — Emitir parecer sobre projetos de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 63 — Opinará ainda a comissão de Obras e Serviços Públicos sobre matérias que envolvam:

I — Comunicações e Transportes;
II — Abastecimento e aferição de pesos e medidas;
III — Cadastro territorial e predial;
IV — Trafego urbano e tudo que se relaciona com o sistema viário;
V — posturas municipais;

Art. 64 — Compete a comissão de Educação. Saúde e Assistência Social manifestar-se no mérito sobre qualquer proposição que trate de:
I — Educação e instrução públicas;
II — Artes e o patrimônio histórico;
III — Convênios escolares e bolsas de estudo;
IV — euitura, esporte e turismo,
V - Denominação de Logradouros Públicos;
VI — Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
VII — Promoção de obras assistenciais;
VIII — Convênios destinados a educação, saúde e assistência social.

19

,
SECÇÃO III
Das Comissões Especiais

Art. 65 — Comissões Especiais são órgãos criados com a finalidade especifica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências e Vereadores de posição da Câmara.

Art. 66 — Também destina-se Comissões Especiais, além de investigação de atos praticados pela Administração Municipal e seus serviços, fixando-lhe a responsabilidade, quando for o caso, processar o Prefeito e Vereadores na forma da Lei.

SECÇÃO IV
Das Comissões de Representação

Art. 67 — Comissões de Representação são órgãos criados com a finalidade especifica de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas em atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da Instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferencias, palestras, convenções e tidos de debates

Art. 68 — Cumpre a comissão de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatórios das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo ao Plenário, na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

CAPITULO V
Do Plenário

20

Art. 69 — O plenário é o órgão que, obedecendo a este regimento, tem o poder deliberativo da Câmara, e soberanamente é capaz de, pela maioria especial de dois terços de seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 70 — De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara, Plenário tomará decisão:

1 — Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais um dos membros da Câmara; II — Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em numero superior pelo menos a metade mais um da totalidade dos membros da Câmara; Ill — Pela vontade da maioria especial de dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo Único — De um modo geral, as deliberações serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial:

a) Concessão de serviços públicos;
b) Concessão de uso de bens públicos;
c) Alienação de bens imóveis;
d) Aquisição de bens, através da permuta ou doação modal;
e) Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
f) Alteração ou reforma do Código Tributário;
g) Isenção de impostos; h) Anistia fiscal;
i) Alteração ou revogação do Plano Diretor do Município;
j) Operação de créditos;
k) Cassação de mandato;
I) Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
m) Julgamento de infração político-administrativo do Prefeito;
n) Autorização para celebração de convênios, ajustes e consórcios;
o) Concessão de cidadania ou outro qualquer titulo honorifico;
p) Alteração, modificações ou revogação das disposições deste Regimento;

21

CAPITULO VI
Da Administração
Art. 71 — A administração será exercida genericamente pelo Presidente, através do Secretario Administrativo que terá suas atribuições fixadas em Resolução.

Art. 72 — A Mesa Diretora exercerá privativamente a Administração, através da resolução tomada por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos seguintes casos:

1— Convocação de concurso público para preenchimento de cargos;
II — Nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos comissionados;
III — Decisão final em inquérito administrativo;
IV — Alienação de bens moveis;
V — Aquisição de bens de consumo duráveis que importem em valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) vezes maior que o salário mínimo do País;
VI — Realização de obras ou serviços que importem em valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) vezes maior que o salário mínimo do País;
VII — Requisição de serviço de outras repartições;
VIII — Rejeição de veto.
TITULO III
DO FUNCIONAMENTO DA CAMARA

CAPITULO 1
Das Disposições Gerais

Art. 73 — A Câmara exercerá a sua atividade administrativa mediante sessões
ordinárias, extraordinárias e solenes.

22

Art. 74 — As sessões serão públicas, e realizar-se-ão no recinto da Câmara, ressalvadas as sessões solenes, que a critério da Mesa Diretora, poderão ser levadas a efeito noutro local.

Parágrafo Único — Enquanto não se esgotou as matérias de uma mesma sessão, a Câmara continuará permanentemente reunida, podendo até mesmo ultrapassar o limite fixado de reunião para uma mesma sessão.

Art. 75 — Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de 3(três) horas, iniciando-se as 20 horas.

Art. 76 — Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, um terço dos Vereadores.

Art. 77 — As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

1 — Para preservação da ordem;
II — Para permitir, quando for o caso, que comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
III — Por falta de "quorum"; I
V — Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único — A suspensão será determinada discriminariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30(trinta) minutos.

Art. 78 — A reunião somente será encerrada nos seguintes casos;

1 Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por 30(trinta, minutos, está não puder continuar por falta de restabelecimento de ordem;
II — Quando não se encontrar em plenário, pelo menos, um terço dos Vereadores;

23

ill — Quando, esgotada a matéria da Ordem do Dia, faltar o "quorum" regimental de votação;

IV Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos no inciso IV, e discriminariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 79 — Sendo encerrada a reunião por falta de "quorum", o presidente mandará anotar a ausência do Vereador, para efeito de desconto da parte variável da remuneração que percebe.

Art. 80 — A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou mediante deliberação do Plenário, por prazo nunca inferior a 30(trinta) minutos, nem superior a 2(duas) horas.

§ 1° - De ofício, será prorrogada a reunião, para efeito de conclusão de discussão e procedimento de votação de matéria em apreciação; § 2° - Pela decisão do plenário, será prorrogada a reunião para apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia;

Art. 81 — Quando se tratar de prorrogação motivada em apreciação e votação de matérias restantes na pauta da Ordem do Dia, o pedido deverá ser formulado a Mesa Diretora por escrito, pelo menos 10(dez) minutos antes do encerramento da reunião.

§ 1° - O Presidente, ao receber o requerimento, do seu objeto dará conhecimento ao Plenário e logo o colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna;

§ 2° - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a sua vez de falar, assegurando-lhe a restituição da palavra pleo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso;

24

§ 3° - Qualquer Vereador poderá assumir a autoria do requerimento que enseje a prorrogação, desde que seu autor desista a apreciação deste.

Art. 82 — A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo os demais membros da Câmara dispensar atenção, respeito e acatamento as suas decisões ressalvado o direito de recurso para o Plenário.

Art. 83 — Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Somente os Vereadores e funcionários a serviço, poderão permanecer em plenário;
li — Nenhuma questão deverá ser levantada sem que ela participe a Mesa Diretora;
III - Com exceção do Presidente, nenhum vereador sentado usará da palavra, salvo se estiver enfermo;
IV — Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso da palavra na tribuna;
V — Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar a parte;
VI — Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que foi lhe concebido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;
VII — Se, apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-Ihe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte_ Nesse caso, não constará na ata, nem o discurso, nem o aparte;

VIII — Persistindo indiscíplinarmente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspendera a reunião;

IX — O Vereador ao fazer o uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltada para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

X — Referindo-se, em discurso, a algum outro Vereador, ao seu nome o orador deve acrescentar, precedentemente e respeitosamente o tratamento de "senhor" ou simplesmente de "vereador", e, quando dirigir-se diretamente a

25

qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de "excelência", de "nobre colega" ou de "nobre vereador";

XI — O Vereador não deverá dirigir-se a Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII — Durante a votação, o vereador em plenário, deverá permanecer obrigatoriamente, na sua cadeia;

XIII — Os discursos devem ser proferidos em linguagem à altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da casa e apartes cruzados ou paralelos ao discurso do orador;

XIV — Não será permitido o porte de arma no recinto da Câmara.

Art. 84 — Qualquer pessoa será admitida a assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 85 — Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo no entanto, ser facultado o ingresso, na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 86 A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deve valer-se da força policial.

Art. 87 — Nem o Presidente, nem o Vereador que o esteja substituindo eventualmente, ao falar, não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador ao suscitar questão de ordem, ou encaminhar votação da matéria em apreciação.

Art. 88 Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

26

"ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSO TRABALHOS, COM A LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA"
Art. 89 — De cada reunião publica se lavrará ata resumida, contendo essencialmente o seguinte:
1 — Número ordinal de reunião, da sessão, do período, e classificação da sessão;
II — Hora, dia e local de suas realizações;
III Composição da Mesa Diretora que a presidiu, e suas mutações, quando for o caso;
IV Nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e bem assim a indicação daqueles que se apresentem após a iniciação dos trabalhos;
V — Referencia a leitura da ata anterior, e nomeação expressa de sua impugnação ou não;
VI — Súmula das matérias constantes expediente, com referência aos despachos nelas prolatados;
VII — Resumo das proposições apresentadas no Pequeno Expediente;
VIII — Referencias aos discursos proferidos, contendo resumidamente os principais temas neles abordados;
IX — Exposição sucinta dos trabalhos da Ordem cio Dia;
X — Anotação precisa dos votos favoráveis e contrários dados à matéria discutida;
XI — Anotação precisa de verificação de votos ou de "quorum";
XII — Registro de outros fatos ocorridos na reunião, e que mereçam atenção significativas, ou que pela inserção na ata tenha deliberado o Plenário;

Art. 90 A ata será lida na reunião seguinte e considerada aprovada, independentemente de consulta ao Plenário, salvo se dela houver impugnação ou pedido de retificação.

Art. 91 — Havendo impugnação ou pedido de retificação, qualquer Vereador poderá se manifestar, inclusive o proponente, por prazo não superior a 5(cinco) minutos, não se permitindo apartes;
27

Art. 92 — A ata aprovada será assinada pelo Presidente e pelos Secretários e em seguida, publicada no local de costume.

Art. 93 — O prazo para impugnação de ata prescreverá por ocasião do encerramento do Pequeno Expediente_

Art. 94 — Quando não houver número para abertura e prosseguimento de reunião, será lavrado termo, assinado pelo Presidente e pelos Secretários quando presentes, e nele constaram os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

Art. 95 — Além das atas, poderão ser gravadas fitas magnéticas durante toda a reunião, e depois arquivados como documento.

CAPITULO II
Das Reuniões Ordinárias

SECÇÃO 1 Das Disposições Preliminares

Art. 96 Durante uma Legislatura de 4(quatro) anos, a Câmara Municipal reunir-se-á na sede do Município, anualmente e independentemente de convocação em 2 (dois) períodos Legislativos, as Sessões Legislativas Ordinárias serão realizadas nos períodos de 1° (primeiro) de Fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1° (primeiro) de agosto 21 (vinte e um) de dezembro

Parágrafo Único O período terá 20 (vinte) reuniões ordinárias alternadas, vedada a realização de mais de uma reunião por dia. Redação dada ao R.I. através da Emenda n° 002109 de 10 de junho de 2009

28

Art. 97 — As reuniões Ordinárias compor-se-ão de 4(quatro) partes ininterruptas:

1— Pequeno Expediente; II — Grande Expediente; III — Ordem do Dia; IV Discussão da Ata;

SECÇÃO lI
Do Pequeno Expediente

Art. 98 — O pequeno expediente é a fase inicial da reunião, destinada a leitura, da Ata da reunião anterior, da apresentação de pareceres das comissões, e dos sumários das proposições, papeis e documentos constantes de pauta do expediente, bem como, apresentação de proposições e leitura de ofícios recebidos e expedidos.

Art. 99 — O pequeno expediente terá duração máxima de 30(trinta) minutos, sendo 10(dez) minutos destinado a leitura da Ata, e 20(vinte) minutos à leitura do sumario das matérias de expediente e dos ofícios recebidos e expedidos;

Art. 100 — Terminada a leitura da Ata e do sumário das matérias e bem assim a leitura dos ofícios recebidos e expedidos, o Presidente, antes de encerrar o pequeno expediente, indagará o plenário sobre a existência de impugnação ou outra qualquer manifestação da Ata lida. Parágrafo Único — Havendo impugnação ou pedido de modificação, o Presidente fará a necessária anotação, remetendo a matéria para o final da reunião, onde procederá na forma deste regimento.

Art. 101 — As proposições e matérias submetidas á Câmara, deverão ser entregue a Mesa Diretora até antes de se iniciar a leitura do sumario das proposições, para o encaminhamento devido. As que forem apresentadas posteriormente, integrarão o expediente seguinte.

29

SECÇÃO III
Do Grande Expediente
Art. 102 — O Grande Expediente destina-se as manifestações e comunicações de assuntos de livre temática.

Art. 103 — O Vereador que pretender utilizar-se do Grande Expediente, se inscreverá em livro próprio, durante os 30(trinta) minutos que antecederam a reunião.

Art. 104 — O Presidente, através do 1° Secretario, facultará a palavra ao Vereador inscrito, mediante chamada pela ordem de inscrição.

Art. 105 — O tempo destinado ao uso da tribuna será de 10(dez) minutos, sendo permitido ao orador cedê-lo no todo ou em parte, desde que, manifeste a sua intenção ao Presidente, e essa cessão, quando fracionada, não seja por período inferior a 3(três) minutos;

Art. 106 — Se o vereador inscrito não se achar presente no ato da chamada, o líder de sua bancada poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe, defeso ceder o tempo que lhe couber.

Art. 107 — O Vereador que não houver concluído seu discurso em virtude de ter-se esgotado o prazo destinado ao Grande Expediente, se o desejar manifestar-se, será inscrito pelo Presidente como o primeiro orador da reunião seguinte, sendo-lhe assegurado falar pelo tempo que lhe restava

Art. 108 — Estarão inscritos para o grande expediente da reunião seguinte, os Vereadores que não tenham sido chamados a falar, em razão do esgotamento do tempo regimental.

30

Art. 109 - Por iniciativa da Mesa Diretora, ou deliberação do Plenário, o tempo reservado ao Grande Expediente, poderá ser destinado à comemoração de data histórica, acontecimento cívico ou social relevantes para a comunidade, realização de conferencia ou palestra por essa especialmente convidada, ou mesmo para ser ouvir o Prefeito ou Secretario Municipal ou ainda qualquer outra autoridade, quando comparecerem à Cãmara para prestar esclarecimentos.

Art. 110 - O Grande Expediente terá a duração de 1(uma) hora.

SECÇAO IV
Da Ordem do Dia

SUBSECÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 111 - A Ordem do Dia que terá a duração máxima de 1(uma) horas, destina-se à discussão e votação das matérias submetidas a Câmara.

Art. 112 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente. através de pauta com sumula das matérias a serem debatidas e votadas.

Parágrafo Único - Na confecção da pauta, serão colocados em primeiro lugar os projetos sob regime de urgência, obedecida a ordem cronológica de sua concessão, seguidos daqueles que se achem sob regime de prioridade, e finalmente, daqueles que estejam sob tramitação ordinária.

Art. 113 - É facultado ao Vereador, no inicio da Ordem do Dia. pedir preferência para discussão e votação de uma determinada proposição, desde que não prejudique a deliberação da Câmara sobre outra.

Parágrafo Único - O pedido de preferência será imediatamente submetido à apreciação do Plenário.

31

Art. 114 — Salvo os projetos de resolução e os vetos que deverão ser respectivamente aprovados ou rejeitados em uma única discussão e votação, nenhum projeto de lei será aprovado, sem que antes tenha sido submetido a 2(duas) discussões e votação com intervalo de 72(setenta e duas) horas entre elas Parágrafo Único — O Intersticio a que se refere este artigo poderá ser dispensado quando se tratar de matéria sob regime de urgência, e desde que não cuide de criação, alteração e extinção de cargos dos serviços da Camara, e bem assim de vencimentos desses cargos.

SUBSECÇAO II
Da Discussão

Art. 115 — Discussão é a fase da Ordem do dia, exceto os casos regimentais, cuja discussão se realize no prolongamento do expediente destinados aos debates em Plenário.

Art. 116 — A discussão será feita englobada mente, abrangendo a proposição em seu conjunto. Todavia, a requerimento de Vereador, aprovador pelo Plenário, ou segundo critério que for estabelecido pela Mesa Diretora, em se tratando de projetos de codificação, poderá a proposição ser discutida por partes de seu contexto.

Art. 117 — A discussão de proposição exigirá inscrição do orador em listas especificamente destinadas e este fim, que permanecerão sobre a mesa, durante reunião.

§ 1° - As inscrições deverão ser feitas em plenário, perante o Presidente, a partir do inicio da reunião ou antes de aberta a discussão da matéria a que se referem; § 2° - Não será permitida permuta de tempo entre os oradores inscritos para discussão. É facultado, porém o Vereador inscrito, na discussão de uma mesma proposição, ceder a outro o total de seu tempo;

32

§ 3° - A cessão do tempo far-se-á mediante comunicação verbal dirigida pelo Vereador cadente ao Presidente, no instante em que for chamado a discutir a matéria, vedada a cessão antecipada;

§ 4° - A inscrição de oradores será valida estritamente para a mesma fase da discussão, ao Vereador que ceder o seu tempo. não será permitida nesta fase, nova inscrição.

Art. 118 — O autor da proposição principal, devidamente inscrito para discuti-la na Ordem do Dia, terá direito a tempo dobrado, o qual poderá usar de uma só vez ou em duas oportunidades, no inicio e no fim da discussão.

Art. 119 — Os relatores das comissões que se pronunciarem sobre a matéria em discussão, alem do tempo que lhe é regimentalmente assegurado, poderão voltar a tribuna, para exemplificar sobre os respectivos pareceres, desde que requeiram e assim decida o Plenário, pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 120 — Para efeito do privilegio de contagem de tempo em dobro para discussão, quando se tratar de proposição do Poder Executivo, será considerado autor o Líder.

Art. 121 — A nenhum Vereador é licito, durante a discussão, interromper prorrogação do tempo de reunião, ou levantar questão de Ordem quanto à inobservância de preceito legal ou regimental, implícita ou explicitamente relacionado com o assunto em debate.

Art. 122 - Encontrando-se o orador na tribuna, o Presidente poderá solicitar-lhe a interrupção do discurso nos seguintes casos:

I — Para fazer comunicações importantes;
II — Para lembrar ao orador o tempo que lhe resta quando prestes a esgotar-se o prazo que for regimentalmente concebido;
III — Para advertir o orador, no caso de comportamento anti-regimental na tribuna: IV — Para receber autoridade ou personalidade de excepcional relevo;

33

V — De tumulto grave, no recinto ou no edifício da Câmara. que reclame a suspensão ou o encerramento da reunião.

Art. 123 — Uma vez aberta, a discussão de qualquer matéria não poderá ser suspensa, salvo se houver ocorrência de incidente que determine a suspensão.

Art. 124 — Atingida a hora de encerramento da reunião, encontrando-se em curso discussão, o Presidente, de oficio ou por solicitação de qualquer Vereador, prorrogá-la-á até que se conclua a discussão e se proceda votação da matéria.

Art. 125 — O orador interrompido no discusso, para anunciar-se a prorrogação da reunião, terá a restituição da palavra, pelo tempo que lhe restava para completar o prazo regimental que lhe fora concebido.

Art. 126 — Se ao atingir-se a hora regimental para encerramento da reunião, for procedida a verificação de presença, e se constatar a inexistência de numero regimental de Vereadores para prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, inscrito para concluí-lo na reunião seguinte, quando da continuação da discussão da matéria.

Parágrafo Único — Também se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que se encontre na tribuna, e verifique-se o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

Art. 127 — Os oradores que já ouvirem debatido a matéria, exceto nos casos previstos nos artigos 141 e 142, não deverão voltar à tribuna para discuti-la, senão na segunda fase da discussão, quando for o caso.

Art. 128 — Depois de todos os Vereadores inscritos para a discussão de determinada matéria tenham sido chamados a falar, ou não havendo inscritos para debatê-lo, o Presidente dará a discussão por encerrada.

Art. 129 — Não será permitido aparte:

34

I — À palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;
II — Quando o orador estiver proferindo declaração de voto, falando sobre a ata, ou formulando questão de ordem;
IH — Quando o orador declarar, peremptoriamente que não o permite; IV — Durante o pequeno Expediente

Art. 130 — Os apartes subordinar-se-ão às mesmas disposições relativas aos debates, em tudo que lhe for aplicável, não se permitindo em hipóteses alguma, apartes paralelos.

Art. 131 — São assegurados os seguintes prazos nos debates:

I — Quinze(15) minutos para discussão de projetos em geral, inclusive os de elaboração legislativa especial;
II — Dez(10) minutos para discussão de requerimento de emendas e subemendas;
III — Dez(10) minutos para discussão de pareceres que opinem pela inconstitucional oi ilegalidade de projeto;
IV — Dois(2) minutos para apartes.

Parágrafo Único — Sobre qualquer matéria em debate, não regulada expressamente neste artigo ou em outra disposição deste Regimento, cada Vereador terá tempo de 10(dez) minutos.

SUBSEÇÃO III
Da Votação

Art. 132 — Votação é fase da Ordem do Dia, exceto os casos regimentalmente previstos, cuja votação se realiza no prolongamento do Expediente, destinada à manifestação deliberativa do Plenário

Art. 133 — Quando esgotar-se tempo regimental de duração da reunião, encontra-se no curso de votação, dar-se-á por prorrogada a reunião até que se

35

conclua a votação, a menos que não haja "quorum" necessário à deliberação visada. Neste caso, o Presidente dará por encerrada a reunião e adiará votação para a reunião seguinte.

Art 134 — Sob nenhum pretexto, a votação iniciada será interrompida, a não ser que, durante o seu processamento, se evidencie a inexistência de "quorum" necessários à deliberação.

Art. 135 — O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar, devendo, porém necessariamente abster-se de fazê-lo, quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, interesse especifico na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando o seu voto for decisivo.

Art. 136 — O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do artigo anterior, fará a devida comunicação ao Presidente, porém, para efeito de "quorum", será computada a sua presença a tomada a sua abstenção como "voto em branco".

Art. 137 — O Presidente somente terá direito a votar, nas deliberações que dependam de dois terços de voto dos Vereadores, nas eleições da mesa Diretora, nos processos de cassação de mandato, nas concessões de titulo, honorifico de "CIDADÃO" e quando houver empata

Art. 138 — Se algum Vereador tiver duvida quanto a algum resultado proclamado, poderá pedir verificação de votação. Este pedido será deferido obrigatoriamente pelo Presidente, desde que não se tenha anunciado a discussão de outra matéria, ou encerrada a reunião.

Art. 139 — Proceder-se-á votação nominal, através de lista alfabética dos Vereadores, que serão chamados pelo 1° Secretario e responderão "SIM", pela aprovação, e "NÃO", pela rejeição.

§ 1° - A medida que o 1° Secretario proceder à chamada, o 2° secretario anotará as respostas, repetindo-as em voz alta.

36

§ 2° - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior, proceder-se-á à chamada dos Vereadores cuja ausência tenha sido verificada. § 3° - Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, terá o Vereador o direito de obter da Mesa Diretora o registro do seu voto.

Art. 140 - De um modo geral, o Plenário manifestará a sua vontade, através de votação nominal, na forma do que dispõe o artigo anterior. Todavia, a votação será secreta, em casos de eleição da Mesa Diretora, e concessão de título honorífico de "CIDADÃO".

SECÇÃO V Da Discussão da Ata Art. 141 - A reunião terminará pela discussão da ata anterior, quando esta, no prazo regimental, tiver sido impugnada, ou solicitada a sua modificação.

Art. 142 - O Presidente concederá ao Vereador que tenha manifestado discordância pela aprovação da ata, o prazo de dez (10) minutos para que este estabeleça a sua divergência e aduza as suas razoes.

Art. 143 - Cada Vereador poderá discutir a questão se o quiser dentro do prazo de cinco (5) minutos.

Art. 144 - Encerrada a discussão, o Presidente submeterá a questão à decisão plenária em uma única discussão e votação.

CAPITULO III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 145 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Camara quando tratarem da apreciação do projeto de lei da competência originária do Poder Legislativo, e também de projeto de resolução. e

37

por dois terço (2/3) dos membros da Câmara quando assim julgar necessário, independente da origem da matéria.

§ 1° — O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de três (3) dias, mediante comunicação direta com recibo de volta e edital afixado no local de costume, ou quando todos os Vereadores presente ao término de qualquer reunião concordarem por escrito.

§ 2° — Até o limite máximo de quatro (4) reuniões convocadas por mês serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

§ 3° — A matéria objeto da convocação será destinada às comissões por ocasião de comunicação, e estas deverão emitir parecer até o início da sessão.

Art. 147 — Nas reuniões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

Parágrafo Único — Sendo a Câmara convocada extraordinariamente para deliberar sobre mais de uma matéria, o Presidente, ao efetuar a comunicação aos demais membros, designará para cada uma delas, apenas uma reunião, especificando o respectivo objetivo.

Art. 148 — As reuniões extraordinárias obedecerão aos princípios gerais que regem as reuniões ordinárias. Iniciar-se-ão pela leitura da respectiva matéria submetida à deliberação, em seguida será esta levada à discussão, e finalmente, submetida à votação. As atas serão lavradas, discutidas e votadas no mesmo dia em que se realizarem.

CAPITULO IV
Das Sessões Solenes

38

Art. 149 — As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão legislativa de cada ano da legislatura.

Art. 150 — As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, e será deferido de plano.

Art. 151 — As reuniões solenes prescindem de 'quorum" para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhes destinar o Presidente.

LVROII
DO PROCESSO LEGISLATIVO

TITULO I
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 — As proposições apresentadas à Câmara terão a forma de projeto de lei, veto, projeto de resolução, requerimento, substitutivo, emendas, subemenda, representação e questão de ordem.

Art. 153 — As proposições deverão ser redigidas em termos claros e concisos, e assinadas pelo autor.

Art. 154 — Não serão aceitas proposições que:
I — contenham matérias que não sejam da competência da Câmara apreciá-las;
II — deleguem a outro poder atribuições da competência da Câmara;
III — sejam manifestamente inconstitucionais ou ilegais:

39

IV — não contenham, em anexo, a transição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato, a que invoquem por fundamento, ou façam alusão no seu texto;

V — não guardem direta e inequivocamente relação com a proposição principal, em se tratando de substituição ou emenda;

VI — apresentadas antes de decorrido o prazo regimental sem contar com a iniciativa da maioria absoluta, consubstanciem matéria que no curso da mesma sessão legislativa, tenha sido rejeitada, considerando-se. como tal; o projeto de lei vetado, e cujo veto tenha sido mantido, salvo se de autoria do Prefeito.

Art. 155 — Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único — As assinaturas que se seguirem a primeira aposta em proposição, reputar-se-á como de apoio, sem que no entanto, isso signifique aprovação.

CAPITULO II
Dos Projetos de Lei do Executivo

Art. 156 — Sob a forma de anteprojeto de lei, que a Câmara será convertido em projeto de lei; o Poder Executivo submeterá as suas proposições à deliberação do Poder Legislativo.

Art. 157 — Constitui projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, matéria que verse sobre:

I — finanças municipais;
II — orçamento anual, plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias;
III — a abertura de créditos suplementares e especiais:
IV — tributos, isenção e anistia fiscais;

40

V - obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, sua forma e meios de pagamentos;
VI - posturas municipais;
VII - concessão de auxílios e subvenções;
VIII - concessão de serviços públicos;
IX - aceitação de doação onerosa;
X - designação de áreas do Município destinadas à criação de à lavoura e, no perímetro urbano, delimitação de zona industrial;
XI - delimitação do perímetro urbano;

XII - consórcios com outros municípios;
XIII - criação, alteração e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim, a fixação de vencimentos desses cargos;
XIV - servidores públicos do Município, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, respeitando normas pertinentes constantes na Lei Orgânica deste Município.
CAPITULO III
Dos Projetos de Lei do Legislativo

Art. 158 - Sob a forma de projeto de lei, a Càmara deliberará em matéria de sua iniciativa, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 159 - Constitui matéria de iniciativa da Câmara e objeto de projeto de lei:

I - A criação, alteração, e extinção de cargos dos seus serviços, e bem assim a fixação de vencimentos desses cargos;

II - Denominação de ruas e logradouros públicos.

41

CAPITULO IV
Dos Vetos
Art. 160 — Veto é embargo, total ou parcial que o Poder Executivo, motivado por razões inconstitucionalidade ou contrariedade aos interesses do Município, opõe a projeto de Lei ou emenda aprovada pela Câmara.

CAPITULO V
Dos Projetos de Resolução

Art. 161 — Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos da resolução.

Art. 162 — Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de resolução:
I — Perda e cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito, e de Vereadores;
II — Fixação de remuneração de Vereadores;
III — Fixação de subsídios e representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;
IV — Concessão de licença e Vereadores e ao Prefeito;
V — Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;
VI — Destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros:
VII — Aprovação ou rejeição dos contos do Prefeito e da Mesa Diretora;
VIII — Concessão de título honorifico de 'CIDADÃO" ou outra qualquer honraria;
IX — Reforma ou alteração da Resolução que trata de Organização Administrativa da Câmara;
X — Reforma ou alteração deste Regimento;

CAPITULO VI
Dos Requerimentos

42

SECÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 163 — Requerimento é toda proposição mediante a qual o Vereador ou a comissão pede ao Presidente ou a Mesa Diretora, a consecução de provimentos regimentais ou administrativos, e bem assim, a manifestação do Legislativo Municipal sobre problemas políticos, sociais, econômicos e de serviços públicos.
Art. 164 — Os requerimentos independem de parecer, a menos que, em razão do assunto a que se referem, seja pedida a audiência de Comissão permanente ou. no caso de ser recusado o seu recebimento, sob a alegação de inconstitucionalidade, ilegalidade, ou afronta as disposições regimentais, devam necessariamente receber pareceres da Comissão de Redação e Justiça.

Art. 165 — Os requerimentos objetivarão, pedido de providencias regimentais e administrativas, pedido de informação, apelo, indicação e moção.

SECÇÃO II
Das Providências Regimentais Administrativas

Art. 166 — Os pedidos de providencias regimentais ou administrativas serão formulados verbalmente ou por escrito.

Art. 167 — Serão formulados verbalmente, os pedidos de providencias regimentais ou administrativas que solicitem.

I — A palavra ou a desistência de usá-la;
II — Permissão para falar sentado;
III — Leitura de qualquer matéria:
IV — Posse de vereadores ou Suplentes;
V — Observância de disposição regimental;
VI — Retirada de proposição;
VII — Verificação de votação ou de presença;
VIII — Informações sobre os trabalhos ou a pauta de Ordem do Dia;

43

IX - Requisição de documentos, processos, livros, ou publicação existente na Câmara, sobre proposições em discussão;
X - Preenchimento de vaga em comissão;

Art. 168 - Serão formulados por escrito, os pedidos de providencias regimentais ou administrativas que solicitem-
I - Renúncia de membro da Mesa Diretora;
II - Pronunciamento de Comissão;
III - Retificação de Ata;
IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou do Presidente;
VI - A inclusão da proposição na Ordem do Dia;
VII - Convocação de sessão solene;
VIII - Desarquivamento de proposição.
SECÇÃO III
Dos Pedidos de Informação, Indicação, Apelos e Moções

Art. 169 - O pedido de informação destina-se a indagar do Prefeito de agentes e de órgãos da Administração municipal, sobre gestões dos negócios, ou sobre assuntos sujeitos a ação ou a fiscalização legislativa, e independe de votação do Plenário ou da Mesa Diretora da Câmara.
Art. 170 - O pedido de indicação destina-se a apontar a agentes e órgãos da Administração Municipal, a realização de serviços e melhoramentos reclamados pelo interesse público.
Art. 171 - O apelo destina-se a formulação de pedidos às autoridades públicas federais, estaduais. ou entidades para estaduais ou particulares cuja atuação tenha relação intima com o interesse público.

44

Art. 172 — A moção destina-se a expressar solidariedade, apoio, aplausos, regozijo, congratulações, relativamente e determinado ato ou fato, ou por acontecimento infausto ou morte de autoridade, personalidade ilustre ou pessoa de relevo social.

Secção IV
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 173 — Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora, ou por comissão permanente ou especial, objetivando substituir outra proposta sobre a mesma matéria.

Art. 174 — Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, objetivando a uma alteração parcial.

Art. 175 — As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1° - As emendas supressivas destinam-se a retirada de, parte de dispositivos da proposição principal;
§ 2° - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal;
§ 3° - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos;
§ 4° - As emendas modificativas destinam-se a eliminação, na redação final. de incorreções gramaticais de sintaxe, incoerência ideológica, contradição e absurdo evidentes, e inadequação à técnica legislativa.
Art. 176 — Subemendas, que também podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, são emendas apresentadas a outras.

CAPITULO VII
Da Representação

Art. 177 — A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador. na forma da lei.

Art. 178 — A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPITULO VIII
Das Questões de Ordem
Art. 179 — Questões de Ordem é a duvida que se levanta sobre interpretação deste Regimento, na sua pratica, relacionada com a Constituição Federal ou Estadual, ou com a Lei de Organização Municipal.

Art. 180 — As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, passando as respectivas soluções e constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução dos casos análogos.

CAPITULO IX
Dos Recursos
Art. 181 — Dos atos praticados pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, caberá recurso para o Plenário.

TITULO II
DA TRAMITAÇÃO

CAPITULO I
Das Disposições Gerais
Art. 182 — O processo legislativo tramitará mediante regime ordinário quando deve ser concluído dentro de quarenta e cinco(45) dias, sobrestando-se a apreciação sobre as demais matérias em tramitação, ressalvadas as medidas provisórias.

46

Art. 183 — Salvo os requerimentos e as questões de Ordem, o processo legislativo iniciará a sua tramitação pelo Protocolo, mediante registro em livros próprios que conterão a data da entrada, a procedência, a ementa, a natureza do regimento de tramitação, e assinatura de funcionário responsável.

§ 1° - Os anteprojetos de lei, originários do Poder Executivo, por ocasião de seu registro, tomarão a forma de projetos de lei com numeração novas, seqüencial e que não se interroperá pela passagem de um ano para outro, também se incluirão nessa numeração os projetos de lei originário do Poder Legislativo;

§ 2° - Os projetos de resolução e os vetos, também terão numeração própria, e seqüencial na forma de que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 184 — Despachada pela Mesa Diretora a proposição, não poderá o Vereador retirar-lhe o apoio.

Art. 185 — Havendo extravio ou retenção indevida de proposição, deverá a Mesa Diretora, de oficio, ou a requerimento de qualquer Vereador, a fim de possibilitar a tramitação e sua continuidade, proceder a sua imediata reconstituição.

Art. 186 - A Mesa Diretora publicará no local de costume, uma súmula de todas as proposições apresentadas em cada reunião da Câmara, com a indicação dos respectivos autores e dos despachos nelas exarados

Art. 187 — Nenhum projeto de lei ou de resolução será submetido ao Plenário sem parecer técnico, salvo se a comissão encarregada não se manifestar no prazo regimental.

Art. 188 — A proposição do Prefeito ou do Vereador licenciado, renunciante ou com o mandato cassado, e que tenha sido despachada pela Mesa Diretora, antes de efetivada a licença, renúncia ou perda do mandato, terá tramitação normal.

47

Parágrafo Único — Também terá tramitação normal, a proposição de suplente convocado, desde que despachada pela Mesa Diretora, estando ele ainda em exercício.

Art. 189 — As proposições poderão ser submetidas a regime de urgência, de prioridade ou ordinário.

Art. 190 — O Vereador poderá solicitar, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de proposição de sua autoria.

§ 1° - Se a matéria não tiver recebido parecer favorável de comissão, nem tiver sido submetida à deliberação do Plenário, competirá ao Presidente deferir o pedido; § 2° - Se a matéria tiver recebido parecer de comissão, ou já tiver sido submetida ao Plenário, caberá a este decidir sobre o pedido.

Art. 191 — No fim de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas, e que ainda não tenha sido submetidas ao Plenário.

Parágrafo Único — O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei originários do Poder Executivo.

Art. 192 — Ocorrendo a apresentação de mais de uma proposição da mesma espécie, com idêntico objetivo, a Câmara deliberará sobre a numeração mais baixa, considerando-se acessórias as demais, e subscritores da principal os seus autores. Todavia, contendo qualquer delas dispositivos ou forma que possam completar ou melhorar a redação da proposição principal, o Plenário ou a comissão a que for submetida à matéria poderá adotá-la como emenda.

CAPITULO II
Do Procedimento Ordinário

SECÇÃO I
Dos Projetos de Lei, Resolução e Vetos

48

Art. 193 — Uma vez recebido pela Nessa Diretora, o projeto de lei, de resolução e o veto, será lido pelo 1° Secretario na primeira reunião que houver, e em seguida encaminhado para a publicação dentro do prazo de vinte e quatro(24) horas. Parágrafo Único — Depois de publicação e proposição será está despachada pelo presidente, que à encaminhará concomitantemente à Comissão de Justiça e Redação e à Consultoria Jurídica, as quais terão quarenta e oito(48) horas para oferecer parecer Este poderá ser dilatado a critério da Presidente da Câmara.

Art. 194 — Havendo parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, o Presidente encaminhará a matéria as demais Comissões que terão o prazo de setenta e duas(72) horas para oferecer parecer. Este prazo poderá ser dilatado a critério da Presidente.

Art. 195 — Sempre que a Comissão de Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de proposição, no todo ou em parte, ainda que sobre ela devam se pronunciar uma ou mais Comissões, subirá a

mesma ao Plenário para a imediata inclusão da Ordem do Dia, a fim de que a Câmara decida sobre a procedência de preliminar.

§ 1° - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar improcedente o parecer desfavorável da Comissão de Justiça e Redação, será a matéria encaminhada as demais comissões. § 2° - Se o Plenário, por sua maioria absoluta julgar procedente o parecer desfavorável Comissão de Justiça e Redação, estará a proposição rejeitada. Art. 196 — Os pareceres das comissões deverão ser apensos, pelo menos, quarenta e oito (48) horas antes da reunião em cuja Ordem do Dia devam ser incluídos;

Art. 197 — Nas vinte e quatro(24) horas que precedem a inclusão da matéria na Ordem do Dia, esta ficará na Secretaria à disposição dos Vereadores para exame.

Art. 198 — Findo o prazo comum para exame, a matéria subirá para sua inclusão na Ordem do Dia e conseqüentemente para apreciação do Plenário.

49

Art. 199 - Com o pronunciamento do Plenário, serão as matérias encaminhadas para as seguintes providências:

I - Publicação e resenha;
II - Remessa para arquivo quando rejeitada;
III - Publicação das resoluções;
IV - Comunicação da Decisão ao Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único - Os projetos da lei sancionados, e as resoluções aprovadas serão registradas em livro próprio.

SECÇÃO II
Dos Substitutivos, Emendas, Subemendas e Recursos

Art. 200 - Os substitutivos, as emendas e as subemendas, serão propostas no prazo para exame da matéria na Secretaria. A sua discussão e votação preferirá a proposição original, e a sua tramitação se dará segundos as normas estabelecidas no Capitulo precedente.

Art. 201 - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados a partir da publicação do ato impugnados, e com o parecer de Consultoria Jurídica e da Comissão de Justiça e Redação, subirão para apreciação do Plenário. A decisão será publicada.

SECÇÃO III
Dos Requerimentos e Questões de Ordem
Art. 202 - Os requerimentos serão propostos antes do inicio de cada reunião e imediatamente incluídos na Ordem do Dia para manifestação do Plenário.

50

§ 1° - Quando pedida audiência de comissão permanente, o requerimento será lido em reunião encaminhado a Comissão que deva se pronunciar, está se manifestará no prazo de vinte e quatro(24) horas.

§ 2° - Acompanhando o parecer, o requerimento subirá imediatamente para inclusão na Ordem do Dia e consequentemente para apreciação do Plenário.

Art. 203 — Com o pronunciamento do plenário, serão os requerimentos encaminhados a Secretaria para as seguintes providencias:

I — Publicação de resenha;
II — Remessa para arquivos quando rejeitados;
III — Providências que neles foram indicadas.

Art. 204 — As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase da reunião, e sua solução será encaminhada à Secretaria para publicação e inclusão no Ementário.

CAPITULO III
Do Procedimento Especial

Art. 205 — Recebida a representação pela Mesa Diretora, será esta lida pelo 1° Secretario durante o pequeno expediente na primeira reunião que se seguir a sua propositura. Em seguida, o Presidente em urna única discussão e votação a submeterá ao Plenário que, pelo voto da maioria dos presentes, decidirá sobre o seu recebimento.

Art. 206 — Recebida a apresentação pelo plenário, o Presidente constituirá uma comissão especial de três Vereadores, através de sorteio entre aqueles que estiverem desimpedidos, e estes, desde logo, elegerão o presidente e o relator.

Art. 207 — A comissão dentro de 5(cinco) dias, iniciará os trabalhos, notificando o denunciado.

51

Parágrafo Único — A notificação que será acompanhada de copia da representação, conterá:
I — O nome do denunciado;
II — O fim da notificação;
III — Advertência de que deverá querendo, apresentar defesa prévia por escrito, com a indicação de provas que pretender produzir, e arrolamento de testemunhas, até no máximo de dez(10);
IV — O dia, hora e local de comparecimento;
V — Copia da decisão do Plenário;
VI — O prazo para a defesa que será de 10(dez) dias;
VII — Assinatura do relator;

Art. 208 — A notificação, quando ausente o denunciado, se fará através de edital, publicado 2(duas) vezes no Diário Oficial da Estado, com intervalo de três(3) dias, pelo menos, contando o prazo da primeira publicação.

Art. 209 — Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro de cinco(5) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia.

Parágrafo Único — A Comissão decidindo pelo arquivamento será a decisão submetida ao Plenário.

Art. 210 — Opinando pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o inicio das instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 211 — De todos os atos do processo, será intimado o denunciado, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro(24) horas, sendo-lhe permitido assistir, as diligências e audiências; e bem assim, formular as perguntas às testemunhas, e ainda, requerer o que for de interesse de sua defesa.

52

Art. 212 — Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de 5(cinco) dias. Findo este prazo. a comissão processaste emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência de denuncia.

Art. 213 — Elaborado o parecer, a comissão solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para julgamento.

Art. 214 — Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15(quinze) minutos cada um, e ao final o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas(2) horas, para produzir a sua defesa oral.

Art. 215 — Encerrada a defesa oral, será facultada a palavra a qualquer Vereador que queira esclarecimento. Em seguida, o Presidente da Câmara procederá a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Art. 216 — Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços(213), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer denúncia.

Art. 217 — Encerrado o julgamento. o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ate circunstanciada que conterá necessariamente, a votação nominal sobre cada infração. e se houver Condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação.

Art. 218 — Se o resultado da votação for pela absolvição, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo Único — Qualquer que for o resultado o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral.

53

Art. 219 - O processo de cassação deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Art. 220 - Transcorrido o prazo sem julgamento, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário, e intimará a comissão processante para devolver os autos a fim de ser o processo arquivado.

Art. 221 - Quando o acusado for Vereador, o Presidente poderá afastá-lo de suas funções, se a denúncia for recebida pelo Plenário pelo voto de maioria absoluta.

Parágrafo Único - Afastando das funções de Vereador denunciado, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente, até o julgamento final.

Art. 222 - Quando ocorrer fato configurado nas disposições do artigo 8°, do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, o Presidente da Câmara procederá a sua apuração sumaria formalizando o processo com a exposição circunstanciado do fato e a juntada necessariamente das provas.

Art. 223 - Na primeira reunião em que se seguir à conclusão de apuração, durante o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara fará a leitura do processo, e em seguida declarará extinto o mandato, expedindo o competente decreto legislativo

Art. 224 - Declarando extinto mandato, o processo baixará à Secretaria para publicação, comunicação ao interessado, e arquivamento.

54

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕS FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 225 — Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 226 — Adaptar-se-ão às disposições deste Regimento a resolução que trata da Organização Administrativa da Câmara.

Art. 227 — Os prazos estabelecidos neste regimento, quando contados em dia. computar-se-ão, excluindo-se o dia de começo e incluindo-se o dia do vencimento; e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

§ 1° - O começo do fato será o primeiro dia útil após o fato; § 2° - Prorroga-se o vencimento do prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dias santos, feriados, sábados, domingos ou dias com ponto facultativo na Câmara.

Art. 228 — Diariamente serão hasteados nos mastros da Câmara, às 8 horas, o Pavilhão Nacional, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 229 — O ultimo dia de cada ano será dedicado à confraternização dos servidores públicos da Câmara, e bem assim os Vereadores.

Art. 230 — Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, respeitando-se as normas explicitadas na Lei Orgânica Municipal e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 231- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 232 — Revogam-se as disposições em contrário.

55

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:740FF8B0

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMARU
EMENDA À LEI ORGÂNICA.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 1995

EMENTA: Modifica o Artigo 13 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão solene realizada no dia 13 de Agosto de 1997, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 13 – A Câmara Municipal reunir-se-á na Sede do Município, em quatro períodos legislativos anuais com início respectivo, no primeiro dia útil dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outro, independentemente de convocação, reunindo-se as Sessões Ordinárias nos dias de quartas-feiras.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU: João Gomes da Silva – Presidente, Severino Gomes Ferreira – 1º Secretário, Cid Pereira de Oliveira – 2º Secretário.

56

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02, DE 1999

EMENTA: Modifica o Artigo 11 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão solene realizada no dia 22 de Setembro de 1999, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:
Art. 1 – O Art. 11 da Lei Orgânica Municipal de Cumaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 11 – A Câmara Municipal de Cumaru, Pernambuco, atualmente composta por nove (9) Vereadores, compor-se-á na próxima Legislatura por onze (11) vereadores eleitos simultaneamente com o Prefeito e Vice-Prefeito ou ainda como estabelecer as Constituições da República Federativa do Brasil e a do Estado de Pernambuco."**
Art. 2 – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU: Cid Pereira de Oliveira – Presidente, João Gomes da Silva – 1º Secretário, Áurea Soares Tertuliano – 2º Secretário.

57

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, DE 1999

EMENTA: Modifica a redação do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão

solene realizada no dia 15 de Dezembro de 1999, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:
Art. 1 – O Art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Cumaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 13 – A Câmara Municipal de Cumaru reunir-se-á na Sede do Município, anualmente e independentemente de convocação, em dois (02) períodos Legislativos, de 15 de Fevereiro à 30 de Junho e de 1º de Agosto à 15 de Dezembro."**
" 1º - Em cada período Legislativo, haverá 20 (vinte) reuniões ordinárias."
Art. 2 – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000
Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU: Cid Pereira de Oliveira – Presidente, João Gomes da Silva – 1º Secretário, Áurea Soares Tertuliano – 2º Secretário.

56

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04, DE 2005

EMENTA: Modifica a redação do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão solene realizada no dia 19 de Dezembro de 2005, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:
Art. 1 – O Art. 18 da Lei Orgânica Municipal de Cumaru, Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 18 – O mandato da Mesa Diretora será de 02 anos, permitida a recondução ou reeleição de quaisquer dos seus membros, para o mesmo cargo, na eleição subseqüente, os quais tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro subseqüente."**
Art. 2 – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU: José Genilson Monteiro – Presidente, Ruy Jorge de Oliveira – 1º Secretário, João Gomes da Silva – 2º Secretário.

57

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05, DE 2006

EMENTA: Modifica o Art. 185 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º, 2º e 3º e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão solene realizada no dia 15 de Agosto de 2006, aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:
Art. 1 – O Art. 185 da Lei Orgânica Municipal de Cumaru e seus Parágrafos 1º, 2º e 3º passarão a ser a seguinte:
"**Art. 185 – É atribuição exclusiva da Câmara Municipal a outorga de denominação de ruas, avenidas, praças, logradouros, estabelecimentos públicos, monumentos, título de cidadania e comendas."**
" § 1º - As atribuições exclusivas da Câmara Municipal, que trata esse artigo no que tange as artérias públicas, estabelecimentos públicos e monumentos, poderão ter nomes de pessoas falecidas e vivas, lembrar datas e fatos de exaltação bélica, não podendo um e outro ter a mesma denominação."
" § 2º - A proposição atinente a concessão de Título Honorífico de cidadão deste Município, será submetida a apreciação do Plenário, após parecer permanente competente da Câmara, em votação secreta, obtendo-se 2/3 dos vereadores presentes á Sessão, e o que diz em que couber o Regimento Interno.
Art. 2 – Esta Emenda entra em vigor após a promulgação

58

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU: José Genilson Monteiro – Presidente, Ruy Jorge de Oliveira – 1º Secretário, João Gomes da Silva – 2º Secretário.

59

Publicado por:
Manoel Gomes Ferreira Neto
Código Identificador:BD54D1BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

SECRETARIA DE GOVERNO, CONTROLE DAS METAS PÚBLICAS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 3601/2016 – GP

O Prefeito do Município da Escada, no uso das suas atribuições legais e considerando o Disposto no Decreto nº 61/2016.

DESIGNA os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, a integrarem a Comissão de Transição de Mandato:

Titulares:

Pamela Sherolem Souza e Silva - Matrícula 090280
Cícero da Silva Pereira - Matrícula 090305
Charles Everson Duque - Matrícula 090253

Suplentes:

Antônio Cabral de Souza Neto – Matrícula 090302
Severino José Lins – Matrícula 838932
Ana Carolline Pereira de Moraes Antonello – Matrícula 090301

Escada, 18 de Novembro de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
José Edson Rodrigues de Araújo
Código Identificador:43D816BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º ADITIVO AO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Processo nº 013/2015, TOMADA DE PREÇO nº 004/2014 – CONTRATO Nº 293/2015, **S & V CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.704.604/0007-72,** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVESAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE EXU-PE CONFORME PROJETO BÁSICO**. Prorroga o prazo por igual período 08 (oito) meses, a contar da data 08 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

FRANCISCO ROBÉRIO SARAIVA FONTES
Secretário de Obras.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:F570F70E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO
A CPL da Prefeitura Municipal de Floresta torna público que realizará licitação na Modalidade Concorrência. O edital e seus anexos encontram-se á disposição na sala da CPL, na Rua Cel. Fausto Ferraz, 183, Centro, local onde haverá a sessão para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços. Maiores informações por meio do Fone **(87) 3877-1017/1394** das 08:00 às 12:00 horas.
Processo Licitatório Nº 066/2016 - Concorrência Nº 003/2016 – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para pavimentação em paralelepípedos graníticos de diversas vias urbanas do Município de Floresta. Dia 19/12/2016 às 11:00 horas.

Floresta, 21 de novembro de 2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:025A64B6

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 030/2016 - OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de leites e suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: TUPAN SAÚDE CENTER LTDA - ME. CNPJ: 10.647.227/0001-87. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Floresta. VIGÊNCIA: 20 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016. VALOR: R$ 111.247,56 (cento e onze mil duzentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Processo 018/2016, Pregão Presencial 017/2016. DATA: 20 de maio de 2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:181DE526

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 031/2016. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de peças automotivas para os veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: Rina Serviços Mecânicos & Auto Peças. CNPJ: 14.341.409/0001-86. VIGÊNCIA: 13 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016. VALOR: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais). FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 005/2016, Pregão Presencial nº 005/2016. DATA: 13 de junho de 2016.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:E6AF325E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 33/2016 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Aprovação do pagamento da Campanha Publicitária para captação de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada..

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.801/96, conjuntamente com o **CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**, e considerando a deliberação em plenária do dia 09 de novembro de 2016;
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social em reunião conjunta com o Conselho Municipal do Idoso deliberaram sobre campanha publicitária referente a captação de recursos para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO que a Empresa Impacto Comunicação e Marketing Ltda apresentou a proposta com as seguintes peças publicitárias: Folder informativo, post de facebook de sensibilização, faixas, cartazes, camisas e selos empresa parceira do idoso;
CONSIDERANDO as estratégias de ações: realizar visitas aos empresários, interação nas redes sociais e bate papo na rádio;
CONSIDERANDO que a campanha é facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa idosa;
RESOLVEM:
Art.1º- Aprovar a proposta da campanha publicitária para a captação de doação para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Garanhuns, oriundas de dedução do imposto de renda de até 6% das Pessoas Físicas e até 1% das Pessoas Jurídicas.
Art. 2º - Aprovar que a campanha deverá ser custeada com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD, com aporte de até R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Diana Maria da Conceição
Presidente do CMAS

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FFCA63BB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2016

CONTRATO nº 156/2016 – CPLC. Contratante**: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -** CNPJ nº 10.216.204/0001-18. Contratada: **M.M.P. SA BARRETO - ME** - CNPJ Nº 13.416.461/0001-91. Objeto: aquisição de materiais permanentes, consumo e serviços para fomentar a produção de mudas de espécies florestais nativas para a recuperação de áreas degradadas e de preservação permanente no município de Garanhuns-PE, referente aos lotes 1 e 4. **R$ 5.781,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta e um reais).** Prazo de Vigência: 03/11/2016 à 31/12/2016.

MARCOS RENATO FRANZOSI MATTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0B73B5F9

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016
CONTRATO Nº 160/2016 – CPLC. Contratante**: SECRETARIA DE SEVIÇOS PÚBLICOS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. Contratada: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME** - CNPJ Nº 07.225.259/0001-80. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Valor Global: **R$ 110.788,50 (Cento e dez mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).** Prazo de Vigência: 08 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:356061A4

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2016

CONTRATO Nº 163/2016 – CPLC. Contratante**: SECRETARIA DE SEVIÇOS PÚBLICOS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. Contratada: **BARBOSA E SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E LUMINÁRIAS LTDA – ME** - CNPJ Nº 20.003.525/0001-01. Objeto: Aquisição de materiais de lixeira colonial 50 litros, banco de praça modelo tamanduá 8R e poste colonial PD 707/02 e 3m com grade para engaste, referente ao LOE 02 (cota reservada). Valor Global: **R$ 72.449,96 (Setenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e sei centavos).** Prazo de Vigência: 11 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A1687ED3

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2016

CONTRATO Nº 162/2016 – CPLC. Contratante**: SECRETARIA DE SEVIÇOS PÚBLICOS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. Contratada: **M.M.P. SA BARRETO - ME** - CNPJ Nº 13.416.461/0001-91. Objeto: Aquisição de materiais de lixeira colonial 50 litros, banco de praça modelo tamanduá 8R e poste colonial PD 707/02 e 3m com grade para engaste, referente ao LOTE 01 (ampla concorrência). Valor Global: **R$ 226.495,00 (Duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).** Prazo de Vigência: 11 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E247907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2561/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA HELENA ALEIXO DE MORAIS GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2633,** lotado(a) na **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/11/2014 a 14/11/2015, com vigência a partir de **03/10/2016 a 01/11/2016**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:9B4C4CC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2562/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOSE RIBAMAR DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5231,** lotado(a) na **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/05/2015 a 05/05/2016, com vigência a partir de **03/10/2016 a 01/11/2016**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4BF0F5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2564/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CHRYSTIANNE SIMPLICIO DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 8052**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/09/2016 a 30/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:26E5F419

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2565/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MAGDA LETICIA BEZERRA MENDONÇA, Professora,** Matrícula **nº 10989**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE,

adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **22/08/2016 a 20/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:478CC051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2566/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 8024/5842**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/08/2016 a 28/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B297127C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2567/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ADAMS MIRANDA HORA, Professor,** Matrícula **nº 5138**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/09/2016 a 04/11/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:56622E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2568/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **VANIA PONTES DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5429**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(90) noventa dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/08/2016 a 27/11/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:142C323F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2569/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CICERA MARLI DA SILVA, Professora,** Matrícula **nº 5387**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(30) trinta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/08/2016 a 27/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:671BE944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2570/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **CLAUDIA DANIELLE OLIVEIRA GOMES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3113**, lotado(a) na

Secretaria de Saúde, **Licença para tratamento de saúde**, por **(60) sessenta dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/09/2016 a 04/11/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BF40F52A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2571/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARLI BARROS DE MORAES, Educador Social,** Matrícula **nº 9514**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(10) dez dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **30/08/2016 a 08/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E06F4763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2572/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ANA CRISTIANE CAMILO DE BRITO, Enfermeira,** Matrícula **nº 3909**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(07) sete dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/08/2016 a 04/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D50EE92B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2573/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **EDINEIDE GOMES ANDRE, Professora,** Matrícula **nº 2436**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/09/2016 a 15/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DA590218

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2574/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUCINALDO SANTOS DE MIRANDA, Motorista,** Matrícula **nº 90224**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **(15) quinze dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/09/2016 a 17/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1C57CEF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2575/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **MARILIA ARCOVERDE DE OLIVEIRA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 9027**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, **licença para acompanhar** sua filha: MAYARA DE OLIVEIRA SILVA, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2016 a 30/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:4AB04C70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2576/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ELIANE ELIAS DA SILVA, Agente de Endemias,** Matrícula **nº 7359**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **licença para acompanhar** sua mãe: ENEDINA DE MACENA SILVA, **por (30) trinta dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/09/2016 a 30/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E968F5DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2577/2016-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **LUANA CARLA TERTO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 8696**, lotada na **Secretaria de Saúde, Licença Maternidade**, no período de **(120) cento e vinte dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **03/09/2016 a 31/12/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:64BE444C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2578/2016- SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **ROSA MARIA FERREIRA MONTEIRO, Professora,** Matrícula **nº 196**, lotado(a) na **Secretaria de Educação e Esportes**, o tempo de serviço prestado a: ESCOLA DOM JUVÊNCIO DE BRITTO, períodos de: 01/02/1977 à 30/12/1977; 01/02/1979 à 30/12/1979, 01/02/1980 à 30/12/1980 e 01/02/1981 à 30/12/1981, ***perfazendo*** **(03) anos,** conforme Certidões da Escola Dom Juvêncio de Britto de 26 de outubro de 2015, e Parecer da Procuradoria Geral do Município de **09 de setembro de 2016**, com vigência a partir desta data**.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:58CB0DB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2579/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **CRISTINA GUEIROS DIAS**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula **nº 3116**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu genitor: JOÃO GUEIROS DA SILVA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **05/09/2016 a 12/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B09848E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2580/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

CONCEDER a **JOUSE DE OLIVEIRA SILVA**, Professor(a), Matrícula **nº 9109**, lotado(a) na Secretaria de Educação e Esportes,

licença por (08) oito dias, em virtude do falecimento de seu genitor: JOEL CABRAL DA SILVA, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **29/08/2016 a 05/09/2016.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:690C6009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2581/2016–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **JEFFERSON NEVES DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 90335,** lotado(a) na **Secretaria de Saúde,** pagamento de **salário família,** referente a **sua filha: LARA SOPHIA DE LIMA NEVES - data de Nascimento 03/09/2016,** de acordo com o que dispõe os termos do artigo 4º da Lei Municipal, nº 4119/2015, de 13 de abril de 2015, com vigência a partir de **01 de setembro** de **2016**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de setembro de 2016.

BRUNO GONÇALVES DA SILVA GOMES
Secretário de Administração

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:AF4A7BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 - PMG
CONTRATO Nº 153/2016 - Contratante**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ N° 11.303.906/0001-00 Contratada: **A.G.M.M DE ANDRADE – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME –** CNPJ Nº. 05.807.475/0001-08. Objeto: aquisição de equipamentos para implantação de sistema de segurança eletrônica, na Rede Municipal de Ensino e outros prédios pertencentes a esta Secretaria. Valor Global: **R$ 768.734,50 (Setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).** Prazo de Vigência: **03 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0CF45FBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016 - PMG
CONTRATO Nº 159/2016 - Contratante**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - CNPJ N° 11.303.906/0001-00 Contratada: **ROSANGELA MARQUES IVO - ME –** CNPJ Nº. 07.225.259/0001-80. Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de cópias reprográficas (A3 e A4), plotagem, encadernação e plastificação de documentos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Valor Global: **R$ 66.981,00 (Sessenta e seis mil e novecentos e oitenta e um reais).** Prazo de Vigência: **07 de Novembro de 2016 à 31 de Dezembro de 2016.**

JANECÉLIA MARINS CAMPOS BRANCO
Secretária de Educação e Esportes.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:E07A25B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 038/2013 – CPLC
LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS –
CNPJ sob o nº 09.342.856/001-10.
LOCADOR: Sr. Geraldo Luiz de Almeida
CPF: 274.015.294-91
OBJETO: Rescisão Unilateral ao Contrato nº 038/2013-CPLC, por razões de interesse público.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei 8.666/93.
DATA DA RESCISÃO: 07 de novembro de 2016

ALFREDO DE GOIS NETO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC4EB95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador: **5473ADA3** - Extrato de Contrato nº **063/2016- CPLC** - CONTRATADA: **18 GIGAS COMERCIAL** - CNPJ **nº 20.174.368/0001-83 - ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:85DF8A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador**: 7692318F** - Extrato de Contrato nº **064/2016- CPLC** - CONTRATADA: **D. PEIXOTO INFORMATICA E COMERCIO DE BEBIDAS –ME -** CNPJ **nº 20.906.617/0001-88** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o **Centro de** Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1839716A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **13**, Código identificador**: 717A55DE** - Extrato de Contrato nº **065/2016- CPLC** - CONTRATADA: **FOKKUS TRADE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP** - CNPJ **nº 06.019.610/0001-13** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DCFE1F99

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador**: 354A9DD7** - Extrato de Contrato nº **066/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G D C DA SILVA COSTA – EIRELI -EPP** - CNPJ **nº 09.721.729/0001-21** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A3A45CBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador**: AFEF8AF2** - Extrato de Contrato nº **067/2016- CPLC** - CONTRATADA: **G. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA -** CNPJ **nº 11.543.636/0001-04** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5C0283E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador**: F4C9BF47** - Extrato de Contrato nº **068/2016- CPLC** - CONTRATADA: **ITACA EIRELI – ME -** CNPJ **nº 24.845.457/0001-65** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BABC92B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador**: ED67B585** - Extrato de Contrato nº **069/2016- CPLC** – CONTRATADA: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP -** CNPJ **nº**

09.251.627/0001-90 - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2DC3A0A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **14**, Código identificador**: C56BE940** - Extrato de Contrato nº **072/2016- CPLC** – CONTRATADA: **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP** - CNPJ **nº 21.262.327/0001-01** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:ABF89776

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador**: 5C338417** - Extrato de Contrato nº **073/2016- CPLC** – CONTRATADA: **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP** - CNPJ **nº 03.874.953/0001-77** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:AEF914EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

ERRATA: Na publicação datada de **14/11/2016** realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE – na pág. **15**, Código identificador**: 6952C236** - Extrato de Contrato nº **074/2016- CPLC** – CONTRATADA: **V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP** - CNPJ **nº 05.286.960/0001-83** - **ONDE SE LÊ:** OBJETO: aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança – CESMUC. **LEIA-SE:** aquisição de Equipamento Médico Hospitalar, Mobiliário Médico Hospitalar, de Escritório, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Materiais Diversos, Equipamentos de Informática e Afins, com entrega parcelada, para o Centro de Saúde da Mulher e da Criança **–** CESMUC, referente à Emenda Parlamentar e de acordo com a Proposta nº 09342.856000/1150-07, do Ministério da Saúde, ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns – PE.

ALFREDO DE GOIS NETO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:8E70F0F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 016/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação II, para realização dos Certames da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, cujo os membros são Amanda do Nascimento Feliciano, Rebeca Cezar de Souza e Luís Felipe Trovão de Almeida (como suplente).

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2016.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:438A64E1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
PORTARIA – SGI Nº 017/2016

O Secretário de Gestão integrada de Igarassu, nomeado pela Portaria 1.528/2015, Dario Uchikawa, no uso das suas atribuições legais, conferidas no Art. 70, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Luíza Nóbrega de Melo Madureira, como Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação II, responsável pelos processos licitatórios da Secretaria de Saúde do município de Igarassu, bem como designar os componentes da sua equipe de apoio, os servidores Amanda do Nascimento Feliciano, Rebeca Cezar de Souza e Luís Felipe Trovão de Almeida (como suplente).

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Igarassu, 10 de novembro de 2016.

DARIO UCHIKAWA
Secretário de Gestão Integrada

Publicado por:
Adalgisa Aguiar da Silva Neta
Código Identificador:2770131F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

– Processo Nº: 025/2015 – Comissão: CPL – Modalidade/Nº: Pregão Nº 010/2015 – Objeto Nat.: Compra – Objeto Descr.: **Aquisição de medicamentos éticos (de marca, genéricos e simulares), de "A" a "Z", no varejo, para distribuição à população carente do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme receita médica, considerando o maior percentual de desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABC Farma, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico** – Contrato Nº: 054/2015 – Contratado: Farmácia dos Municípios Afogados LTDA – EPP CNPJ: 24.556.482/0001-29 – Valor Contratado: 8% (oito por cento) de desconto – Termo Aditivo Nº: 01 – Prazo Inicial: 360 dias – Prazo Acrescido: 44 dias – Prazo Acrescido Acumulado: 44 dias.

Iguaracy, 18 de novembro de 2016.

LIDIANE BEZERRA DE MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Shirley Coelho de Freitas Godê
Código Identificador:B2FA9C01

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00063/2016. Pregão Presencial Nº 00029/2016. Compra. contratação da aquisição de equipamento e material permanente para uso nos serviços do Hospital Unidade Mista Maria Silva, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município por força de Emenda Parlamentar ao Orçamento Geral da União n° 12180001. Data e Local da Sessão de Abertura: 30/11/2016 às 09:00h. Rua Major Cláudio Leite, 0, Centro, Itapetim - PE.

Itapetim, 18/11/2016.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Aline Karina Alves da Costa
Código Identificador:7879A25A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2014 -ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 087/2014 - DISPENSA Nº 022/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA URUGUAI, Nº 146 – ALTO DO SANTO ANTONIO – MORENO/PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA USF – VILA HOLANDESA.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR/SECRETÁRIO: GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO: JOÃO NAZÁRIO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1.366.105 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 083.917.694-53.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para a continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/11/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2016
EMPENHO: 886/2016
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:188A3AAB

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2014 - ADITIVO Nº: SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROCESSO Nº 083/2014 - DISPENSA Nº 018/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ORMEZINDA VASCONCELOS, Nºs 51 E 51-A, CENTRO – MORENO/PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SAÚDE DR. OSMÁRIO GOMES E CEO – CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO/SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
GESTOR/SECRETÁRIO: GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
CONTRATADO: JOSÉ DE LIMA MONTERAZO, portador da Cédula de Identidade nº 214.137 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 013.139.164-04.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência contratual, para a continuidade dos serviços, podendo ser prorrogado para a complementação do prazo de 12 (doze) meses, na forma do disposto no inciso II do art. 57 da lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 01/10/2016 à 31/12/2016
DATA DA ASSINATURA: 01/10/2016
EMPENHOS: 802 e 803/2016
AMPARO LEGAL: O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, §2º, e no Art. 65, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:902ED00A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2016 - PMO - COPAL/OUTROS I

RESULTADO DO CERTAME
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2016 - SMAUN

PERMISSÃO. **Objeto**: PERMISSÃO DE USO DE 05 (CINCO) QUIOSQUES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, IMPLANTADOS NA ORLA MARITIMA, NOS BAIRROS DE CASA CAIADA E RIO DOCE. A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - **COPAL/OUTROS I** declara **HABILITADAS** e **VENCEDORAS DO CERTAME** as empresas: **JA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ: 10.865.935/0001-94, respectivamente para o **item 04** (quiosque situado em frente à Rua Carlos Nigro) com o valor mensal de R$ 700,00 (setecentos reais) e para o **item 08** (quiosque situado a 90 metros do eixo da Rua Dirceu Borges) com o valor mensal de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); **VALDENICE RAIMUNDO DE OLIVEIRA 11375804880**, CNPJ: 26.163.454/0001-77, respectivamente para o **item 07** (quiosque situado em frente ao nº 4489) com o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) e para o **item 10** (quiosque situado em frente a Rua Paulo Nunes de Queiroz) com o valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais). **O item 09** (quiosque situado a 12 metros do eixo da Rua Dirceu Borges) restou **infrutífero**. O Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 18 de novembro de 2016.

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS.
Presidente da COPAL/Outros I.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:A1F0C62F

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2016 - FMS - COPAL/OBRAS.

AVISO DE CONVITE Nº 010/2016 – SSO.

SERVIÇOS. Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA MATERNIDADE BRITES DE ALBUQUERQUE PARA REPOSIÇÃO DE FORRO DE GESSO, REPOSIÇÃO DE PISO PAVIFLEX, PINTURA FACHADA EXTERNA, CONSTRUÇÃO DE FILTRO ANAÉROBIO E DESTINO FINAL DE ESGOTO, MUNICIPIO DE OLINDA-PE. Valor: R$ 149.865,41(Cento quarenta nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), Abertura: 29/11/16, às 09:30 horas, na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar- Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais),** importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD/Pendrive** no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do **fone/fax: (081)- 3439-3593/ 3439-9417** no horário das **8:00 às 14:00** horas, de segunda à sextafeira ou ainda por **E-mail:**
pmocopal@hotmail.com.

Olinda, 18 de novembro de 2016.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA.
Presidente da COPAL Obras e Serviços de Engenharia

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:9F1D0B9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 042/2016 - PMO

Pregão Presencial nº 014/2016 - PMO

Comissão: CPL
Natureza do objeto: Compras
O Prefeito do Município de Ouricuri, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 014/2016, que tem como objeto a aquisição de material de consumo, compreendendo material de expediente/escolar, destinados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino que não tem unidade gestora, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do Pregão Presencial nº 014/2016, que declarou a licitante, **PAPELARIA ESPIRITO SANTO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.856.942/0001-39, vencedora dos itens, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, do anexo I do Pregão Presencial nº 014/2016**.**

Ouricuri (PE), 18 de novembro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:7F3EF9F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016
CONTRATO Nº. 067/2016
BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA MELO EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Expediente, destinado às diversas Secretarias do Município de Paudalho e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 31.842,70, (Trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 03 de Agosto de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:C9FEBC93

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016
CONTRATO Nº. 030/2016 - FMS

BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA MELO EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Expediente, destinado às diversas Secretarias do Município de Paudalho e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 5.387,00 (Cinco mil trezentos e oitenta sete reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 03 de Outubro de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:94EF9777

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016
CONTRATO Nº. 011/2016 - FMAS
BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA MELO EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Expediente, destinado às diversas Secretarias do Município de Paudalho e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 5.157,75 (Cinco mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 03 de Outubro de 2016.

REJANE FERNANDE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9DC853E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016
CONTRATO Nº. 067/2016
BENEFICIÁRIO: **HELDER SOUSA MELO EPP.** Inscrita no CNPJ sob o nº **02.526.364/0001-35.**
OBJETO: Aquisição com entrega parcelada de Material de Expediente, destinado às diversas Secretarias do Município de Paudalho e demais Órgãos Participantes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 31.842,70, (Trinta e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 03 de Agosto de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:6E368189

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015
CONTRATO Nº. 064/2016
BENEFICIÁRIO: **REDE DE NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **19.097.081/0001-18.**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar do Município pedido para o ano de 2016, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 86.469,06 (Oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 01 de Agosto de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E91DA20C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015
CONTRATO Nº. 063/2016
BENEFICIÁRIO: **TWM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **22.932.405/0001-09.**
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação Escolar do Município pedido para o ano de 2016, tendo em vista as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 26.475,40 (Vinte e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 01 de Agosto de 2016.

JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:94C14C9E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2015-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015-FMS
CONTRATO Nº. 032/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **TWM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **22.932.405/0001-09.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 19.680,05 (Dezenove mil seiscentos e oitenta reis e cinco centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 03 de Outubro de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:F00968E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2015-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015-FMS
CONTRATO Nº. 033/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **REDE DE NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **19.097.081/0001-18.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 5.905,48 (Cinco mil novecentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 03 de Outubro de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:5B6A2604

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2015-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015-FMS
CONTRATO Nº. 027/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **REDE DE NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **19.097.081/0001-18.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 3.098,17 (Três mil noventa e oito reais e dezessete centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 10 de Agosto de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:568BEF4F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/2015-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2015-FMS
CONTRATO Nº. 026/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **TWM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **22.932.405/0001-09.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Gêneros Alimentícios, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 8.913,44 (Oito Mil Novecentos e Treze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 10 de Agosto de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:61A2C4B1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2016-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016-FMS
CONTRATO Nº. 015/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **SOMER COMERCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.** Inscrita no CNPJ sob o nº **09.127.775/0001-05.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho, PSF's e SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 700.000,08 (Setecentos mil reais e oito centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 13 de Maio de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:232651A9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2016-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016-FMS
CONTRATO Nº. 018/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **DROGAFONTE LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho, PSF's e SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 33.180,20 (Trinta e três mil cento e oitenta reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 18 de Maio de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:8C26A478

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2016-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016-FMS
CONTRATO Nº. 022/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME.** Inscrita no CNPJ sob o nº **15.161.670/0001-67.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho, PSF's e SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 20 de Junho de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:E71E7B2C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2016-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016-FMS
CONTRATO Nº. 025/2016 - FMS
BENEFICIÁRIO: **DROGAFONTE LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26.**
OBJETO: Aquisição com entrega Parcelada de Medicamentos, Medicamentos Controlados, Medicamentos Farmácia Básica e Material Médico Cirúrgico, para suprir as necessidades do Hospital Geral do Paudalho, PSF's e SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.
VALOR: R$ 31.715,40 (Trinta e um mil setecentos e quinze reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2016.

Paudalho, 01 de Agosto de 2016.

BETÂNIA SILVA DOS SANTOS
Secretária Interina Municipal de Saúde

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2B2C4D13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 026/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2016

Objeto natureza: Compra, Objeto Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: TODAS AS MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DE QUALQUER NATUREZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA ATÉ O DIA 31.12.2016. ABERTURA: 30/11/2016, às 09h (nove horas) – TIPO: Menor Preço por item, Valor máximo aceitável: 76.056,12 (setenta e seis mil e cinquenta e seis reais e doze centavos). O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Joaquim Nabuco, Nº 161, bloco A, Pitanga, Pesqueira-PE, Pesqueira - PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h às 12h.

Pesqueira, 18 de Novembro de 2016.

ALLAYLA VASCONCELOS MERGULHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:62A31E4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO Nº 027/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2016

Objeto natureza: Compra, Objeto Descrição: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS PLATAFÓRMICAS PORTÁTEIS COM O OBJETIVO DE ATENDER AS PORTARIAS 2.715/GM E 2.975/GM/MS QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO MS, *tendo em vista o recurso recebido de incentivo a estruturação do SISVAN*, ABERTURA: 01/12/2016, às 9h (nove horas) – TIPO: Menor Preço por item, Valor máximo aceitável: R$ 16.587,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e sete reais) O Edital referente ao Processo acima poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, Av. Joaquim Nabuco, Nº 161, bloco A, Pitanga, Pesqueira-PE, Pesqueira - PE, através do e-mail: licitacaofms@hotmail.com, no horário das 08h às 12h.

Pesqueira, 18 de novembro de 2016.

ALLAYLA VASCONCELOS MERGULHÃO
Pregoeira

Publicado por:
Rita de Cassia Felix Xavier
Código Identificador:E1934A7A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2016
Origem:
Licitação: PROCESSO Nº 018/2016
Modalidade: Convite nº 003/2016
Objeto:.Contratação de empresa de engenharia para construção de uma Quadra Poliesportiva no Distrito da Vila Nova no Município de Quipapá-PE
Contratada:
NOME: **AGRAPE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME**
ENDEREÇO: Praça Vereadora Maria Anunciada n°-10- centro – Jurema /PE
CNPJ: 20.326.544/0001-55
Valor R$: 144.281,50 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e uns reais e cinquenta centavos).

Quipapá 30 de Março de 2016

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:AF66F640

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 046/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016. **Natureza**: Serviço de Engenharia **OBJETO**: Elaboração de Projetos de Engenharia para Construção de Sistema Abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Quipapá/PE. **– Valor de Orçamento: R$ 196.500,00 (**cento e noventa e seis mil e quinhentos reais**) Data e Hora**: 07/12/2016 as 09:30 hs. **Local**: sala CPL – Prefeitura Municipal – Centro - Quipapá-PE. Mais

informações: de segunda a sexta-feira de 8:00 as 12:00, pelo Fone (81) 3685-1173, email
cpl.quipapa@gmail.com –

Quipapá 18 de Novembro de 2016

ROGERSON SILVA FONSECA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:C903847F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2016. PROC. Nº 04/2016, CC. Nº 01/2016

2º Termo Aditivo ao contrato 19/2016. Proc. Nº 04/2016, CC. Nº 01/2016, Alteração no valor do contrato referente a **Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação (BASE) de Usina de Asfalto neste município**. Contratada. **JCM Construção Ltda**, inscrito no CNPJ nº17.653.616/0001-64**,**Valor aditivado: **R$2.198,20**. Valor atual do contrato **R$ R$64.021,33** ,

São Bento do Una PE, 13 de maio de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:D595508D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 83/2015. PROC. Nº 03/2016, TP. Nº 02/2016

2º Termo Aditivo ao contrato 83/2015. Proc. Nº 03/2016, TP. Nº 02/2016, Alteração no valor do contrato referente a **Contratação de Serviço de engenharia para conclusão da reforma e ampliação da escola municipal Carlos Rios localizada na Vila de Espírito Santo neste Município**. Contratada. **JCM Construção Ltda**, inscrito no CNPJ nº17.653.616/0001-64**,** Valor aditivado: **R$ 41.948,03**. Valor atual do contrato **R$ 425.213,99**,

São Bento do Una PE, 19 de julho de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA,
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:B7B3B754

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 028/2016 FMAS. PROC. Nº 03/2016, PP. Nº 07/2016

CONTRATO Nº 028/2016 FMAS. Proc. Nº 03/2016, PP. Nº 07/2016, Pref. Objeto. Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinado ao Fundo de Assistência Social. Pelo Período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura. Contratada. Alexandre Freitas da Silva Combustíveis EPP. CNPJ: Nº. 01.372.858/0001-40, Valor. R$ 12.034,00. Vigência de 20 de setembro de 2016 a 20 de setembro de 2017.

São Bento do Una PE, data da Ass. 20 de setembro de 2016.

ÉVERTON DE ALMEIDA BRAGA
Secretario da CPL.

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:C0690546

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 20152/2016. PROCESSO Nº: 161110DP00021 DISPENSA Nº DP00021/2016.

Compra. Aquisição de medicamentos para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, especialmente nos itens que não estão sendo atendidos pelas empresas vencedora do Certame com mesmo objeto, notadamente não estão honrando com as cláusulas contratuais de fornecimento nos prazos avençados. DOTAÇÃO: Decorre da Lei nº. 620, de 16 de Dezembro de 2015, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2016, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 23.001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recurso: MS/FNS Programa de Trabalho: 30 301 0010 2162. PROGRAMA MELHORIA DE ACESSO E QUALIDADE - PMAQ Objetivo: Promover melhorias em Unidades de Saúde, visando uma melhoria na Qualidade. Elemento de Despesa: 000856 3390.30 99. Material de Consumo. Contratado: Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. - EPP. CNPJ: 21.596.736/0001-44. Valor R$52.052,50. Vigência: de 10/11/2016 a 31/12/2016.

São José do Egito, 10/11/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES.
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:367A5334

COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO- CPL
TERMO ADITIVO ADESÃO Nº 00060/2016

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 10133/2016-CPL - Processo Administrativo AD00060/2015 - Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 000034/2016. **OBJETO**: Contratação dos serviços de locação de caminhão pipa/trucado - tipo 10.000 litros, incluindo motorista, para atender as demandas dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São José do Egito. Conforme Projeto Básico de Engenharia.
PARTES: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Breno de Souza Leão Costa - CNPJ nº. 25.235.121/0001-43. **ACRÉSCIMO/VALOR:** 25% (vinte e cinco por cento) - R$ 8.100,00. **DATA DA ASSINATURA**: 18/11/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:A73117A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
LEILÃO N.º 001/2016

AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA /PE torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que realizará licitação na modalidade Leilão de bens móveis inservíveis nº 001/2016 do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial o senhor pelo Luciano Resende Rodrigues, Matriculado na JUCEPE (Junta Comercial do

Estado de Pernambuco), O leilão será realizado no dia **13 de dezembro/2016** as **10:00** horas no centro de Atividades Econômicas (CAE)– Av. Cel Chico Romão, as Margens da PE-507, Serrita-PE. Maiores informações serão disponíveis na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal **(87) 3882-1156** ou no site: **www.lancecertoleiloes.com.br.**

SERRITA -PE, 18 de novembro de 2016.

ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:1B26F7D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ANULAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016

PROCESSO Nº 074/2016 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS TRANSPORTADAS (DESJEJUM, ALMOÇO, JANTAR E LANCHES) PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA OS USUÁRIOS DOS SEGUINTES SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TEREZA NORONHA (CAPS TRANSTORNO) CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS ELIANE AGUIAR (CAPS AD). Devido a choque de datas de abertura de processos, o pregoeiro torna sem efeito a convocação para disputa de lances, marcada para o dia 21/11/2016 às 11h00, cuja publicação foi divulgada no dia 18/11/2016. Informaremos posteriormente a data para nova sessão.

Paulista, 18/11/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Kelly Cristine Morais de Brito
Código Identificador:BBFA3D83

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº210 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **VICENTE SIMÃO DA SILVA,** Agente de Apoio/Operador de Máquina, Classe "C", Faixa Salarial 13, Matricula nº 3273, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº 165/2016 e Encaminhamento Final nº 047/2015 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:CB3642AF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº211 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA,** Agente de Saúde/Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Faixa Salarial 15, Matricula nº2404, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, conforme Parecer nº 171/2016 e Encaminhamento Final nº151/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:528F1738

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº213 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **CIRA MUNIZ COSTA,** Assistente Administrativo, Nível II, Classe 6, Matricula nº 62, lotada na Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº 156/2016 e Encaminhamento Final nº149/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:AE82D63C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº212 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a **SILVANA ROBERTO DA SILVA NASCIMENTO,** Assistente Administrativo/Agente Administrativo, Classe "A", Faixa Salarial 15, Matricula nº 2986, lotada na Secretaria de Saúde, com fundamento no **Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, conforme Parecer nº 167/2016 e Encaminhamento Final nº 146/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.** Esta portaria conta os seus efeitos a 31 de outubro de 2016.

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:B73C74D7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº205 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 16 de agosto de 2016, data do óbito, a **ERONILDA MARIA DA SILVA**, beneficiária, esposa; **GABRIELLY JOANA DA SILVA,** beneficiária, filha menor; **MARIA FERNANDA DA SILVA,** beneficiária, filha menor; **JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO,** beneficiário, filho menor; e **EDUARDA MARIA DA SILVA,** beneficiária, filha menor, do ex-servidor **JOSÉ FERNANDES DA SILVA**, Matricula nº12454, que ocupou o cargo de Agente de Saúde/Agente Comunitário de Saúde, Classe "B", Nível 4, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II e Art. 52, I da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº168/2016 e Encaminhamento Final nº143/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:0F4B6AFE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº207 DE 31 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 01 de setembro de 2016, data do requerimento, a **JUCELINE MALTEZ DE FARIAS**, beneficiária, esposa do ex-servidor **JOSÉ CARLOS SILVA DE SOUZA**, Matrícula nº4632, que ocupou o cargo de Gari, Classe "A", Faixa Salarial 14, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, II e Art. 52, I da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº166/2016 e Encaminhamento Final nº148/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:200DEECB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
PORTARIA PREVIPAULISTA Nº214 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferida pelo artigo 34 da Lei Municipal Nº 4227/2011, **RESOLVE**:

Conceder Pensão por Morte, a contar de 27 de outubro de 2016, data do requerimento, a **MARIA DAS MERCÊS DA SILVA FERNANDES**, beneficiária, esposa do ex-servidor Antonio Bezerra de oliveira, Matrícula nº23712, que ocupou o cargo de Assistente Técnico/Auxiliar Técnico, Classe "A", Faixa Salarial 13, com fundamento no **Artigo 40, §7º, Inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC 41/2003, c/c Art. 8º, I, Artigos 51, I e Art. 52, I da Lei Municipal 4227/2011, conforme Parecer nº172/2016 e Encaminhamento Final nº153/2016 da Diretoria de Apoio Jurídico Previdenciário.**

ALESSANDRO DE ALENCASTRO LEAL CORREA
Diretor-presidente do PREVIPAULISTA

Publicado por:
Sandra Maria Simplício Barbosa
Código Identificador:F08FB34B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 PROCESSO Nº 030/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016 PROCESSO Nº 030/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 030/2016
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO MORENO E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO OFORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE EM UM PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DO MORENO**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3780, Centro, Moreno/PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, regularmente inscrito no CNPJ nº 08.560.938/0001-78, neste ato representada pela Secretária da Pasta, a Sra. **GEÓRGIA MARIA ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.443.600 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 389.002.384-34, neste ato denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR,** e de outro lado, a empresa: **DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea – Recife/PE, CEP: 50.740-080, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA LONGA DA FONTE**, portadora da Cédula de Identidade nº 6.442.192 SDS/PE e inscrita no CPF/MF nº 574.693.181-00, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	Apresentação	QNT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE PED. - 100 ML	FRASCO	7.000	MARIOL	**R$ 1,48**	**R$ 10.360,00**

07	AMBROXOL 6MG/ML XAROPE ADULTO - 100 ML	FRASCO	7.000	MARIOL	**R$ 1,48**	**R$ 10.360,00**
08	AMINOFILINA 100MG	COMPRIMIDO	25.000	VITAMEDIC	**R$ 0,04**	**R$ 1.000,00**
09	AMINOFILINA, 24MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	504	HIPOLABOR	**R$ 0,78**	**R$ 393,12**
11	AMPICILINA 500MG	CÁPSULA	25.000	PRATI DONADUZZI	**R$ 0,17**	**R$ 4.250,00**
12	AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML - 60 ML	FRASCO	3.750	PRATI DONADUZZI	**R$ 2,39**	**R$ 8.962,50**
15	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	COMPRIMIDO	60.000	HIPOLABOR	**R$ 0,15**	**R$ 9.000,00**
18	CETOPROFENO, 100MG PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL ENDOVENOSO	AMPOLA	3.500	UNIÃO QUÍMICA	**R$ 2,72**	**R$ 9.520,00**
22	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	30.000	SUN FARMACE	**R$ 0,07**	**R$ 2.100,00**
25	CLOPIDOGREL, 75MG	COMPRIMIDO	504	MEDLEY	**R$ 0,74**	**R$ 372,96**
29	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 2%, DEGERMANTE	FRASCO	150	RIO QUÍMICA	**R$ 9,20**	**R$ 1.380,00**
32	DIMETICONA 75MG/ML SUSPENSÃO ORAL - 10ML	FRASCO	4.000	HIPOLABOR	**R$ 0,69**	**R$ 2.760,00**
38	GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG) XAROPE	FRASCO	5.000	NATULAB	**R$ 2,37**	**R$ 11.850,00**
41	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	50.000	TEUTO	**R$ 0,08**	**R$ 4.000,00**
44	LEVOMEPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	40.000	CRISTÁLIA	**R$ 0,70**	**R$ 28.000,00**
45	LEVOMEPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	60.000	CRISTÁLIA	**R$ 0,36**	**R$ 21.600,00**
51	METRONIDAZOL 250MG	COMPRIMIDO	90.000	PRATI DONADUZZI	**R$ 0,09**	**R$ 8.100,00**
56	NISTATINA 100.000UI/ML SUSP. ORAL - 50ML	FRASCO	1.500	PRATI DONADUZZI	**R$ 3,22**	**R$ 4.830,00**
60	OLEO MINERAL (PETROLATO) FRASCO 100ML	FRASCO	2.500	NATIVITA	**R$ 1,82**	**R$ 4.550,00**
65	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4 % XAROPE- 120ML	FRASCO	3.000	PRATI DONADUZZI	**R$ 1,02**	**R$ 3.060,00**
66	SECNIDAZOL, 1.000 MG	COMPRIMIDO	7.500	VITAMEDIC	**R$ 0,42**	**R$ 3.150,00**
TOTAL					**R$ 149.598,58**	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO PARCELADO POR ITEM DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESPECIAIS E INJETÁVEIS PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL DE MORENO/PE,** para o período de 12 (doze) meses**,** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Eletrônico nº 001/2016 e Processo Administrativo nº 030/2016, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade improrrogável de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único A contratação dos serviços a serem executadas, decorrente dos preços registrados em ata, poderá ocorrer através da emissão de Notas de Empenhos ou assinatura de Contrato de Fornecimento, dependendo do quantitativo de serviços e prazo previsto de execução

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

A **Secretaria Municipal de SAÚDE** é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

a) Assinar a ata de registro de preços;
b) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da ata de registro de preços;
c) Autorizar os órgãos e entidades participantes e não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão, na forma disciplinada no art. 25, §5º do Decreto do Estado de Pernambuco nº 39.437 de 29 de maio de 2013, onde o quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem;
d) Manter o controle dos quantitativos disponíveis dos registros de preços;
e) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto do Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos ou irreajustáveis.

Parágrafo Primeiro. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

Parágrafo Terceiro. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Quarto. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município do Moreno ou correlato.

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO DE REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município do Moreno, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município do Moreno para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Quando da contratação o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pela Coordenação Administrativa.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de ordem bancária mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, devidamente atestada conforme subitem acima. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto houver pendência de liquidação de suas obrigações.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor: Constituem obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços contratados, bem como tributos, fretes, tarifas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto, que deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura, não transferindo à Secretaria Demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar, sob qualquer pretexto o objeto do contrato;

b) Executar os serviços, objeto do Termo de Referência, em completa consonância com as legislações que regem a matéria;

c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não transferindo à Secretaria demandante a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto do contrato;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo CONTRATANTE;

e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem Federal, Estadual ou Municipal, bem como todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato, e quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato e da execução dos serviços nele previstos;

f) Ter profissionais capacitados e habilitados na aplicação e acompanhamento do serviço a ser executado;

g) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

II – Do Órgão Gerenciador: Constituem obrigações da Unidade Contratante, além de outras previstas nesta ATA, no Edital e seus anexos e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Receber os serviços, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura.

b) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

c) Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades na execução dos serviços para promover a regularização.

d) Encarregar-se das etapas das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, no caso, empenhamento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de CANCELAMENTO do registro de preços, através da Ata, tal ato se dará por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo ao contraditório e ampla defesa:

Pela Administração, quando:
I – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
II – Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
III – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
IV – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Autorizações de Fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Pelo fornecedor, quando:
I – Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
II – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos materiais;

Parágrafo Segundo – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município do Moreno fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Município do Moreno, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou contrato, nos seguintes casos:

a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
b) Não mantiver a proposta;
c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa **de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

Parágrafo Segundo - A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Moreno, por prazo não superior a dois anos;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
c) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa do contratado, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Moreno, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Quarto - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

Parágrafo Quinto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Parágrafo Sexto - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o este Município destina-se a punir:

I . a reincidência em condutas já apenadas;
II . as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
III . a incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Sétimo - A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Oitavo - Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

Parágrafo Nono - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança, mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo Décimo - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a CONTRATANTE, proceder à retenção dos créditos existentes em favor da contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s);

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica garantida a defesa prévia, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Não será permitida a adesão (carona) à ata oriunda da presente licitação por parte de outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca do Moreno/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
II - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, as mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
III - Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
IV - A despesa com a contratação correrá à vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Gerência Administrativa Setorial.
V - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 5.450/05, e demais dispositivos legais pertinentes.
E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor de forma, uma das quais se destina à Contratada, a qual, depois de lida e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Moreno, 01 de Novembro de 2016.

Órgão Gerenciador

GEÓRGIA MARIA ALBUQUERQUE
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Fornecedor

FERNANDA LONGA DA FONTE
Drogafonte LTDA

TESTEMUNHA 1:

Nome: _____
CPF/MF Nº

TESTEMUNHA 2:

Nome: _____
CPF/MF Nº

VISTO

_____ OAB/____ nº _____
Assessoria Jurídica do Município do Moreno

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:176156B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº2/2016

PROCESSO LICITATÓRIO: 86/2016.

PREGÃO PRESENCIAL: 17/2016.

OBJETO: Fornecimento de Água Mineral (galões de 20 litros) para atender a Secretaria da Fazenda e da Administração; Procuradoria-Geral do Município; Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos; Secretaria de Obras; Secretaria de Saúde; e Secretaria de Segurança Urbana.

DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2016.

ASSINA PELO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE: **João Alberto Costa Faria**– Secretário da Fazenda e da administração.

ASSINA PELA EMPRESA J.A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.: **Jackson Bernardo Almeida Alves**.

VALIDADE: 12 (doze) meses consecutivos contados a partir de 18 de novembro de 2016.

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – COTA PRINCIPAL

Empresa vencedora: J.A. Comércio e Serviços Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Água Mineral	Diamante Azul	40.071	Galões de 20 litros	R$4,88	R$195.546,48

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – COTA RESERVADA

Empresa vencedora: J.A. Comércio e Serviços Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Água Mineral	Diamante Azul	13.357	Galões de 20 litros	R$4,88	R$65.182,16

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS – TOTAL

Empresa vencedora: J.A. Comércio e Serviços Ltda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de Água Mineral	Diamante Azul	53.428	Galões de 20 litros	R$4,88	R$260.728,64
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						**R$260.728,64**

Publicado por:
José Valmir da Silva
Código Identificador:EE81CAFC

